



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
 https://etce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212107001 /2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

Aos 26 dias de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL - PERNAMBUCO** inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino, 80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everaldo Pereira Nunes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Administração e como ÓRGÃO PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, neste ato representado pela Secretária Sra. Nadja Mayara Silva de Oliveira, e do outro lado a empresa **VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.958.780/0001-70, sediada na AV Julio Brasileiro, 1015 Heliópolis CEP: 55295475- Garanhuns-PE, representada pela Sra. Elizangela Vieira de Gois, portadora de RG 6817095 SDS PE, e do CPF 049.257.744-76, residente e domiciliada na Cidade de Garanhuns/PE., cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 40/2021, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

**Fundamento Legal:** A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial – PE constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Parágrafo único:** O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE, COM LAMINAÇÃO FOSCA, MIOLO COM 328PG EM PAPEL SULFITE 75. PAGINA PARA DADOS PESSOAIS, MEDIDA 20X15	UNID	12	FORONI	R\$ 11,90	R\$ 142,80
20	BOLA DE ISOPOR 150 MM	UNID	18	AL	R\$ 2,29	R\$ 41,22
41	CANETA PARA TECIDO	UNID	8	JOCAR	R\$ 4,29	R\$ 34,32
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 218,34</b>

**Art. 2º.** Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

*vg*

**Art. 3º** Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

**Art. 4º** - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 4º** - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

**Parágrafo único.** Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

**Art. 5º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 6º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;

*Handwritten signature*

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://fide.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00050452-2c30-4168-94e2-33105003454a

c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00 no ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – situada na Av. Salvador Teixeira, S/N – ponto de referência – Centro CEP: 55.405-000, Maraial/PE., podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.

d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da ARP, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;



- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Parágrafo terceiro.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco** no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>), inclusive com a síntese da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

vg



**Art. 13.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 14.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
  - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - d.2) **Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
    - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
  - f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
  - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
  - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

Assinatura Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://eicet.pecpe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a

*VG*



g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPROPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraiial - PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor do contrato);

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Acesso em: https://ctce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94c2-33105043454a





**Parágrafo Terceiro.** O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Maraial- Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.



Everaldo Pereira Nunes  
Prefeito  
**MUNICÍPIO DE MARAIAL**  
Contratante



Nadja Mayara Silva de Oliveira  
Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Interveniente

VIEIRA E GOIS  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:269587800  
00170

Assinado de forma  
digital por VIEIRA E GOIS  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:26958780000170  
Dados: 2021.10.28  
16:59:30 -03'00'

Elizangela Vieira de Gois  
Representante Legal  
**VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**  
Contratada

Silva dos Santos Lúci  
Testemunha CPF: 529.235.644-54

Luiz Henrique da Silva Leme  
Testemunha CPF: 794.808.254-92





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212107001 /2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

Aos 26 dias de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL - PERNAMBUCO** inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino, 80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everaldo Pereira Nunes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Administração e como ÓRGÃO PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Sra. ISALENE MARIA DA SILVA, e do outro lado a empresa VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.958.780/0001-70, sediada na AV Júlio Brasileiro, 1015 Heliópolis CEP: 55295475- Garanhuns-PE, representada pela Sra. Elizangela Vieira de Gois, portadora de RG 6817095 SDS PE, e do CPF 049.257.744-76, residente e domiciliada na Cidade de Garanhuns/PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 41/2021, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

**Fundamento Legal:** A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial – PE constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços - ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Parágrafo único:** O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE, COM LAMINAÇÃO FOSCA, MIOLO COM 328PG EM PAPEL SULFITE 75. PAGINA PARA DADOS PESSOAIS, MEDIDA 20X15	UNID	20	FORONI	R\$ 11,90	R\$ 238,00
20	BOLA DE ISOPOR 150 MM	UNID	30	AL	R\$ 2,29	R\$ 68,70
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 306,70</b>

**Art. 2º.** Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

**Art. 3º** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

*vg*



**Art. 4º** - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 4º** - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

*vg*

- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

**Parágrafo único.** Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

**Art. 5º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 6º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
  - c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00 no **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA**



MUNICIPAL DE MARAIAL, situada na Rua Dr. José Higino, nº 80 – Centro CEP: 55.405-000, Maraial/PE, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.

- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);

- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Parágrafo terceiro.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{365} \right) \times \left( \frac{6}{100} \right) \times 365 = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco** no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>), inclusive com a síntese da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

[assinatura]



- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 14.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
  - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - d.2) **Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
    - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
  - f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
  - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
  - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

*vg*

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPROPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial - PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor do contrato);

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

*[assinatura]*





**Parágrafo Terceiro** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no **Parágrafo Primeiro** deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quinto** – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Maraial, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

*VG*

**Parágrafo Terceiro.** O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

**Art. 17.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Maraial- Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Everaldo Pereira Nunes

Prefeito

**MUNICÍPIO DE MARAIAL**

Contratante

ISALENE MARIA DA SILVA

Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Interveniente

VIEIRA E GOIS  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:26958780  
000170

Assinado de forma  
digital por VIEIRA E  
GOIS COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:26958780000170  
Dados: 2021.10.28  
17:03:21 -03'00"

Elizangela Vieira de Gois

Representante Legal

**VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**

Contratada

Silas dos Santos Leite  
Testemunha CPF: 323.235.644-54

Leizy Henrique da Silva Nunes  
Testemunha CPF: 174.708.254-32



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212107001 /2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

Aos 26 dias de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL - PERNAMBUCO** inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino, 80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everaldo Pereira Nunes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra, e do outro lado a empresa **VEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.958.780/0001-70, sediada na AV Julio Brasileiro, 1015 Heliópolis CEP: 55295475-Garanhuns-PE, representada pela Sra. Elizangela Vieira de Gois, portadora de RG 6817095 SDS PE, e do CPF 049.257.744-76, residente e domiciliada na Cidade de Garanhuns/PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 42/2021, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

**Fundamento Legal:** A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial – PE constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços - ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Parágrafo único:** O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE, COM LAMINAÇÃO FOSCA, MIOLO COM 328PG EM PAPEL SULFITE 75. PAGINA PARA DADOS PESSOAIS, MEDIDA 20X15	UNID	02	FORONI	R\$ 11,90	R\$ 23,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 23,80</b>

**Art. 2º.** Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

**Art. 3º** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

*vg*



Acesso em: <http://www.maraiial.ma.br/pecep/validadoc/seam> Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a

**Art. 4º** - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 4º** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;



Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA A NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Acesse em: https://tcepe.ce.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94c2-33105003454a



- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

**Parágrafo único.** Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

**Art. 5º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 6º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
- c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00 no **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA**

*CV*



MUNICIPAL DE MARAIAL, situada na Rua Dr. José Higino, nº 80 – Centro CEP: 55.405-000, Maraial/PE, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.

- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);



- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Parágrafo terceiro.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco** no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>), inclusive com a síntese da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:





- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 14.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
  - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - d.2) **Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
    - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
  - f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
  - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
  - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.







Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Assesse em: <https://tce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105043454a

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **(quarenta e oito) horas IMPROPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial - PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor do contrato);

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

*vg*

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quinto** – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Maraial, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.



**Parágrafo Terceiro.** O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

**Art. 17.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Maraiál- Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Everaldo Pereira Nunes  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MARAIAL**

Contratante

Paulo Roberto Campelo Guerra  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Interveniente

VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA:269587800001 70	Assinado de forma digital por VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA:26958780000170 Dados: 2021.10.28 17:05:29 -03'00'
--	---

Elizangela Vieira de Gois

Representante Legal

**VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**

Contratada

Silva dos Santos Leite

Testemunha CPF: 528.239.644-754

Elizabete da Silva Barros

Testemunha CPF: 52.679.501-57

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212107001 /2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

Aos 26 dias de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL - PERNAMBUCO** inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino, 80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everaldo Pereira Nunes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Administração e como ÓRGÃO PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Sr. Neilson de Lima Barros, e do outro lado a empresa **VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.958.780/0001-70, sediada na AV Julio Brasileiro, 1015 Heliópolis CEP: 55295475- Garanhuns-PE, representada pela Sra. Elizangela Vieira de Gois, portadora de RG 6817095 SDS PE, e do CPF 049.257.744-76, residente e domiciliada na Cidade de Garanhuns/PE cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 43/2021, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

**Fundamento Legal:** A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial – PE constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços - ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Parágrafo único:** O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE, COM LAMINAÇÃO FOSCA, MIOLO COM 328PG EM PAPEL SULFITE 75. PÁGINA PARA DADOS PESSOAIS, MEDIDA 20X15	UNID	02	FORONI	R\$ 11,90	R\$ 23,80
20	BOLA DE ISOPOR 150 MM	UNID	04	AL	R\$ 2,29	R\$ 9,16
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 32,96</b>

**Art. 2º.** Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.



**Art. 3º** Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e demais participantes

**Art. 4º** - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 4º** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

*vg*

Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA A NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Acesse em: https://ctce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam  
Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-331050d3454a



- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

**Parágrafo único.** Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

**Art. 5º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 6º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;

*VG*



c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00 no ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, situada na Rua Dr. José Higino, nº 80 – Centro CEP: 55.405-000, Maraial/PE, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.

d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da ARP, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

*CV*

- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Parágrafo terceiro.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \cdot I = \frac{(6 / 100)}{365} \cdot I = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco** no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>), inclusive com a síntese da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.







**Art. 13.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 14.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
  - d.1) **Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - d.2) **Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
    - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.
- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
  - f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
  - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
  - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

*vg*

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial - PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor do contrato);

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

CV



**Parágrafo Terceiro** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quinto** – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Maraial, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

*[assinatura]*



PODER EXECUTIVO  
 FLS. 832  
 Ass. [Signature]

**Parágrafo Terceiro.** O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Maraiá- Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Everaldo Pereira Nunes  
 Prefeito  
**MUNICÍPIO DE MARAIÁ**  
 Contratante

Neilson de Lima Barros  
 Secretário  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Interveniente

VIEIRA E GOIS Assinado de forma digital por VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS  
 LTDA:26958780000170  
 0000170 Dados: 2021.10.28 17:10:39 -03'00'  
 Elizangela Vieira de Gois  
 Representante Legal

VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
 Contratada

Silas dos Santos Leite  
 Testemunha CPF: 529.235.644-54  
Leandro Henrique da Silva Nunes  
 Testemunha CPF: 774.808.254-92

*vg*

Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
 Acesse em: <https://stc.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00054452-2c30-4168-94c2-33105003454a



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212107001 /2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

Aos 26 dias de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL - PERNAMBUCO** inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino, 80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Everaldo Pereira Nunes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, figurando como **ÓRGÃO GERENCIADOR** a Secretaria Municipal de Administração e como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, neste ato representado pela Secretária Sra. **Nadja Mayara Silva de Oliveira, e do outro lado a empresa; R D BUARQUE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob nº **10.793.606/0001-85** sediada na Rua Da Conceição, 1209 CEP: 55540000 PALMARES-PE, representada pela Sra. **Raffaela Demery Buarque Vasconcelos**, portadora de RG 6425389 SSP PE, e do CPF 039.677.674-42, residente e domiciliado na Cidade de Palmares/PE., cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 44/2021, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

**Fundamento Legal:** A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial – PE constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Parágrafo único:** O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	Agenda telefônica capa dura 100fls 210mm x 150mm encadernação espiral plástico com índice alfabético de A/Z.	UNIDADE	5	tilibra	R\$ 9,18	R\$ 45,90
3	Alfinete aço cromado com cabeça de redondinha caixa com 50 unidades	CAIXAS	50	lyke	R\$ 1,56	R\$ 78,00
4	Alfinete colorido c/50 unidades	CAIXA	20	lyke	R\$ 2,75	R\$ 55,00
6	Almofada para carimbo nº 3 cor preta	UNIDADE	8	radex	R\$ 3,95	R\$ 31,60
11	Atilho amarelo n.14 em embalagem de 1kg (borracha para dinheiro).	UNIDADE	10	mercur	R\$ 11,20	R\$ 112,00

Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://etec.tecepe.tc.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a

12	Bandeja dupla 25 x 35 cm Confeccionada em acrílico fumê transparente	UNIDADE	11	waleu	R\$ 23,99	R\$ 263,89
13	Bastão de cola quente ( para pistola grande)	UNIDADE	50	wexel	R\$ 2,00	R\$ 100,00
14	Bloco alto adesivo 76x76 mm Com 100 folhas espiral 1pacote com 4 unidades	UNIDADE	15	lyke	R\$ 5,99	R\$ 89,85
15	Bloco cubo lembrete 85x85 coloridos	UNIDADE	39	lyke	R\$ 6,69	R\$ 260,91
16	Bloco de aviso alto colante 100fls removíveis sem pautas marelo medindo 76mm x 102mm	UNIDADE	88	lyke	R\$ 4,34	R\$ 381,95
17	Bloco recados adesivos 38x50mm com 100 folhas	UNIDADE	60	lyke	R\$ 2,59	R\$ 155,40
27	Borracha ponteira branca caixa c/50 unidades	CAIXA	36	lyke	R\$ 5,99	R\$ 215,64
29	Caderno 1/4grande com 200fls Com arame e capa dura	UNIDADE	15	credeal	R\$ 6,99	R\$ 104,85
30	Caderno brochura capa dura 200x2785mm, 96 folhas	UNIDADE	15	credeal	R\$ 6,19	R\$ 92,85
31	Caderno com espiral pequeno, com 96 folhas	UNIDADE	15	credeal	R\$ 4,19	R\$ 62,85
32	Caderno de desenho grande 100fls	UNIDADE	50	tilibra	R\$ 7,98	R\$ 399,00
33	Caderno espiral grande universitário capa dura, 96 folhas	UNIDADE	15	tilibra	R\$ 5,90	R\$ 88,50
34	Calculadora 12 dígitos	UNIDADE	60	lyke	R\$ 11,69	R\$ 701,40
35	Calculadora 8 dígitos	UNIDADE	20	lyke	R\$ 7,40	R\$ 148,00
42	Capa plástica para encadernação, A4 pacotes com 100 und	UNIDADE	15	nexel	R\$ 21,45	R\$ 321,75
43	Cartolina Carmen cores variadas	FOLHA	480	bignard	R\$ 0,59	R\$ 283,20
44	Cartolina cores variadas 660x500mm	FOLHA	1.290	bignard	R\$ 0,69	R\$ 890,10
45	Cartolina guache cores variadas	FOLHA	570	vnp	R\$ 0,59	R\$ 336,30
48	Clips n.3/0 Caixa com 50 unidades	CAIXA	20	tris	R\$ 1,59	R\$ 31,80

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES. IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
 Acesso em: https://ctce.cepe.br/epd/validarDoc.seam?Codigo do documento: 00054452c30414894e229105043454a

*[Handwritten signature]*

50	Clips n.5/0 Caixa com 100 unidades	CAIXA	10	tris	R\$ 3,25	R\$ 32,50
51	Clips n.6/0 Caixa com 50 unidades	CAIXA	45	tris	R\$ 1,47	R\$ 66,15
52	Clips n.8/0 Caixa com 100 unidades	CAIXA	10	tris	R\$ 5,01	R\$ 50,10
53	Cola branca 90g Caixa com 12 unidades	CAIXA	150	glinorte	R\$ 13,99	R\$ 2.098,50
54	Cola branca de 1L	UNIDADE	30	glinorte	R\$ 10,87	R\$ 326,10
55	Cola colorida 25g, caixa com 6 und	CAIXAS	20	glinorte	R\$ 4,90	R\$ 98,00
56	Cola em bastão 20g	UNIDADE	30	likito	R\$ 5,98	R\$ 179,40
57	Cola gliter 25g cores variadas	UNIDADE	100	koala	R\$ 2,39	R\$ 239,00
58	Cola para E.V.A.	UNIDADE	30	acrilex	R\$ 2,99	R\$ 89,70
59	Cola para isopor 90g Caixa com 12 unidades	CAIXA	30	koala	R\$ 19,50	R\$ 585,00
60	Colchete latonado nº6 cabeça de no mínimo 10mm caixa contendo 72 unidades	CAIXA	6	acc	R\$ 4,83	R\$ 28,98
61	Compasso de metal sem tira linha com grafite reserva	UNIDADE	6	lyke	R\$ 5,03	R\$ 30,18
62	Corretivo liquido 18ml A base de água, inodoro, atóxico para correção de qualquer tipo de escrita validade mínima de 11 meses, caixa com 12 unidades	CAIXA	50	helios carlux	R\$ 8,99	R\$ 449,50
63	Divisória plástica colorida para fichário 22,5x29,7cm, pacote com 10 unidades	PACOTE	30	polibras	R\$ 5,07	R\$ 152,10
64	DVD-r	UNIDADE	20	masterprint	R\$ 2,20	R\$ 44,00
65	E.V.A 60x40 cores variadas	FOLHA	1.140	nexel	R\$ 2,38	R\$ 2.713,20
66	E.V.A com gliter folha cores diversas 40X60	UNIDADE	40	nexel	R\$ 4,13	R\$ 165,20
67	Elástico amarelo nº 18, pacote com 100	PACOTE	5	mercur	R\$ 3,99	R\$ 19,95
68	Embalagem transparente 40x60mm, pct com 50 und	PACOTE	9	polibras	R\$ 24,70	R\$ 222,30
69	Emborrachado em E.V.A folha pequena medindo 40x60cm pacote com 10 folhas cores variadas.	PACOTE	30	nexel	R\$ 17,89	R\$ 536,70

*[assinatura]*

70	Encadernadora Perfuradora A4. Encadernação Espiral; Perfuração: Redonda Extensão de perfuração: 330 mm Tamanho da mesa: 350 x 320 mm Capacidade de perfuração: 15 folhas 54 furos - Papel ofício 2 50 furos - Papel A4 35 furos - Carta. Obs: Contenha ajustes de margem e profundidade, além da gaveta para depósito de resíduos.	UNIDADE	1	lassane	R\$ 449,00	R\$ 449,00
71	Envelope branco ofício 114 x 229 90g. Caixa com 100 unidades	CAIXA	33	forone	R\$ 7,77	R\$ 256,41
74	Envelope saco branco 340x240Caixa com 250 unidades	CAIXA	10	forone	R\$ 53,99	R\$ 539,90
75	Envelope saco branco 90g 200mmx280mm	UNIDADE	100	forone	R\$ 0,35	R\$ 35,00
76	Envelope saco craft ouro 240 x340 caixa com 250 unidades	CAIXA	3	forone	R\$ 51,00	R\$ 153,00
77	Envelope saco craft ouro 75g 240x340 caixa c/100unidades	CAIXA	2	forone	R\$ 31,45	R\$ 62,90
78	Espiral para encadernação, pacotes com 100 und	UNIDADE	15	forone	R\$ 27,70	R\$ 415,50
80	Estilete largo Com trava de segurança	UNIDADE	100	lyke	R\$ 3,39	R\$ 339,00
81	Extrator de grampo em inox	UNIDADE	30	lyke	R\$ 5,99	R\$ 179,70
82	Fita adesiva (transparente) 10x45	UNIDADE	195	adere	R\$ 7,00	R\$ 1.365,00
83	Fita adesiva (transparente) 45x45	UNIDADE	50	adere	R\$ 3,50	R\$ 175,00
84	Fita adesiva (transparente) 50x50	UNIDADE	90	adere	R\$ 5,10	R\$ 459,00
85	Fita adesiva (transparente) aproximadamente 19x50	UNIDADE	30	adere	R\$ 3,18	R\$ 95,40
86	Fita adesiva (transparente) aproximadamente 48x50	ROLOS	100	adere	R\$ 3,83	R\$ 383,00
89	Fita crepe 19mm x 50m	UNIDADE	45	adelbras	R\$ 2,98	R\$ 134,10



91	Fita crepe média 25mm x 50m	UNIDADE	60	adelbras	R\$ 4,70	R\$ 282,00
92	Fita dupla face 12mm x 30m	UNIDADE	60	adelbras	R\$ 11,01	R\$ 660,60
93	Fita dupla face 19mm x 30m	UNIDADE	50	adelbras	R\$ 9,47	R\$ 473,50
94	Fita dupla face larga 50mm x 30m	UNIDADE	27	adelbras	R\$ 21,16	R\$ 571,32
95	Fita dupla face média 25mm x 30m	UNIDADE	27	adelbras	R\$ 18,91	R\$ 510,57
96	Folha de isopor 100x50 3 cm de espessura	UNIDADE	25	isoplac	R\$ 9,80	R\$ 245,00
97	Folha de isopor fina 5mm	UNIDADE	30	isoplac	R\$ 3,99	R\$ 119,70
98	Folha de isopor grossa 20mm	UNIDADE	30	isoplac	R\$ 4,25	R\$ 127,50
99	Folha de isopor média 10mm	UNIDADE	30	isoplac	R\$ 2,00	R\$ 60,00
100	Folha de isopor média 15mm	UNIDADE	30	isoplac	R\$ 3,16	R\$ 94,80
101	Giz de cera Caixa com 15 unidades	UNIDADE	40	koala	R\$ 8,87	R\$ 354,80
102	Giz de cera grosso Caixa com 12 unidades	CAIXA	216	koala	R\$ 4,20	R\$ 907,20
104	Glitter pacote com 06 unidades	PACOTE	9	glinorte	R\$ 5,89	R\$ 53,01
105	Grampeador 23/6 para 100 folhas	UNIDADE	2	lyke	R\$ 29,46	R\$ 58,92
106	Grampeador 23/8 para 240 folhas	UNIDADE	12	lyke	R\$ 103,17	R\$ 1.238,04
107	Grampeador de mesa médio 23/10	UNIDADE	18	lyke	R\$ 19,06	R\$ 343,08
108	Grampeador de mesa médio 26/6 25 folhas	UNIDADE	30	lyke	R\$ 16,50	R\$ 495,00
109	Grampeador profissional com capacidade para grampear 100 folhas	UNIDADE	2	lyke	R\$ 43,76	R\$ 87,52
110	Grampo 23/10 galvanizado Caixa com 5 mil unidades	CAIXAS	8	tris	R\$ 14,00	R\$ 112,00
111	Grampo 23/6 galvanizado Caixa com 5 mil unidades	CAIXA	58	tris	R\$ 12,00	R\$ 696,00
112	Grampo 23/8 galvanizado	CAIXA	17	tris	R\$ 10,00	R\$ 170,00
113	Grampo 26/6 galvanizado Caixa com 5 mil unidades	CAIXA	63	tris	R\$ 5,00	R\$ 315,00
114	Grampo Trilho de Plástico pacote com 50und	PACOTE	10	polibras	R\$ 12,00	R\$ 120,00
115	Guilhotina para papel A4 para aproximadamente até 10 folhas de 75g	UNIDADE	1	lassane	R\$ 130,00	R\$ 130,00

116	KIT DE TAPETE E. V. A 33 cm de comprimento e 33cm de largura, com 10mm de espessura,	PEÇAS	15	zook	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
117	Lamina para estilete largo 18 mm caixa com 10 und	CAIXA	20	tris	R\$ 4,65	R\$ 93,00
118	Lápis de cor 12 cores super ponta	CAIXA	120	lyke	R\$ 5,30	R\$ 636,00
119	Lápis de madeira na cor preta	UND	500	kaz	R\$ 0,85	R\$ 425,00
120	Lápis preto n. 2 Redondos caixa com 144 unidades	CAIXA	30	serelepe	R\$ 37,40	R\$ 1.122,00
121	Livro ata 100fls 205x300mm capa dura	UNIDADE	10	tilibra	R\$ 11,60	R\$ 116,00
122	Livro ata 200 fls 205x300mm capa dura	UNIDADE	10	tilibra	R\$ 21,00	R\$ 210,00
123	Livro ata 50fls 205x300mm capa dura	UNIDADE	10	tilibra	R\$ 10,00	R\$ 100,00
124	Livro de protocolo 100 fls 150x210mm capa dura (azul e preto))	UNIDADE	20	tilibra	R\$ 13,00	R\$ 260,00
125	Marca texto gel caixa com 12 unidades	CAIXAS	5	lyke	R\$ 24,00	R\$ 120,00
126	Massa para modelar Macia atóxica caixa com 12 unidade que não manche as mãos não endureça e possa ser reaproveitada	CAIXA	105	koala	R\$ 4,70	R\$ 493,50
128	Papel 40k	UNIDADE	264	bignard	R\$ 1,25	R\$ 330,00
129	Papel A4 210x297mm Resma com 500 folhas caixa com 10 resmas	CAIXA	129	copimax	R\$ 201,43	R\$ 25.984,47
130	Papel A4 210x297mm Resma com 500 folhas caixa com 10 resmas	CAIXA	43	copimax	R\$ 201,43	R\$ 8.661,49
131	Papel camurça cores variadas 40x60	FOLHA	150	milpex	R\$ 1,46	R\$ 219,00
132	Papel carbono A4 cor (preta)caixa com 100 folhas.	CAIXA	20	tris	R\$ 30,50	R\$ 610,00
133	Papel carbono frente caixa com 100 unidades	CAIXA	3	vnp	R\$ 31,00	R\$ 93,00
134	Papel cartão 180g Textura casca de (ovo branco) caixa com 50 unidades	CAIXA	14	vnp	R\$ 21,50	R\$ 301,00

*Assinado*

135	Papel cartão 180g Textura seca (vergê branco) pacote com 50 unidades	PACOTE	13	vnp	R\$ 16,87	R\$ 219,31
136	Papel celofane cores diversas, pacote com 50 unidades	PACOTE	30	poli	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
137	Papel crepom cores variadas	FOLHA	200	vnp	R\$ 0,97	R\$ 194,00
138	Papel laminado cores diversas	FOLHA	100	vnp	R\$ 1,00	R\$ 100,00
139	Papel madeira 48x80	UNIDADE	39	off paper	R\$ 0,70	R\$ 27,30
140	PAPEL MADEIRA 66 X 99,6	UNIDADE	39	off paper	R\$ 0,65	R\$ 25,35
141	Papel milimetrado, pacote com 50 und	PACOTE	3	sid	R\$ 13,28	R\$ 39,84
142	Papel oficio, papel branco oficio 2 216x330mm Resma com 500 folhas	PACOTE	1.126	suzano	R\$ 19,18	R\$ 21.596,68
143	Papel oficio, papel branco oficio 2 216x330mm Resma com 500 folhas	PACOTE	374	suzano	R\$ 19,18	R\$ 7.173,32
144	Papel ondulado cores variadas	FOLHA	100	vnp	R\$ 3,37	R\$ 337,00
145	Pasta arquivo AZ lombada estreita 350mmx280mmx55mm, material papelão	UNIDADE	50	chies	R\$ 11,11	R\$ 555,50
146	Pasta arquivo AZ lombada larga 350mm x 280mm x 80, material papelão	UNIDADE	30	chies	R\$ 12,44	R\$ 373,20
149	Pasta c/ elástico 180x245 transparente	UNIDADE	90	polibras	R\$ 2,71	R\$ 243,90
150	Pasta c/elástico polipropileno 0,35 x 350 x 235	UNIDADE	90	polibras	R\$ 1,35	R\$ 121,50
151	Pasta c/elástico polipropileno 245 x 335 x 17 transparente. A40	UNIDADE	70	polibras	R\$ 4,30	R\$ 301,00
152	Pasta canaleta tamanho A4 transparente	UNIDADE	50	polibras	R\$ 2,48	R\$ 124,00
153	Pasta catálogo acompanhada com 100 plásticos tamanho 243x333mm	UNIDADE	5	dac	R\$ 19,82	R\$ 99,10
154	Pasta catalogo com visor A4 contendo 100 envelopes (cor preta em polietileno)	UNIDADE	20	dac	R\$ 22,32	R\$ 446,40
155	Pasta classificadora de papelão	UNIDADE	50	iccl	R\$ 8,94	R\$ 447,00



156	Pasta de plástico estreita Pasta aba elástico em doso 245x335x17mm	UNIDADE	90	polibras	R\$ 2,67	R\$ 240,30
157	Pasta de plástico média Pasta aba elástico em doso 245x335x35mm	UNIDADE	90	polibras	R\$ 2,67	R\$ 240,30
158	Pasta organizadora AZ Caixa com 48 unidades	CAIXAS	3	chies	R\$ 319,00	R\$ 957,00
159	Pasta polionda 350x245x55mm	UNIDADE	10	polibras	R\$ 4,26	R\$ 42,60
160	Pasta registrador A/Z com visor A4 spiral	UNIDADE	10	chies	R\$ 13,22	R\$ 132,20
161	Pasta sanfonada para oficio 31 divisões	UNIDADE	20	polibras	R\$ 46,25	R\$ 925,00
163	Pasta suspensa plastificada marmorizada 300g aproximadamente Caixa com 25 unidades	CAIXA	237	iccl	R\$ 118,00	R\$ 27.966,00
164	Pasta suspensa plastificada marmorizada 300g aproximadamente Caixa com 25 unidades	CAIXA	78	iccl	R\$ 118,00	R\$ 9.204,00
165	Pasta suspensa visor plástica com etiqueta branca	UNIDADE	10	iccl	R\$ 2,21	R\$ 22,10
166	Pen driv 4 g	UNIDADE	10	masterprint	R\$ 22,63	R\$ 226,30
167	Pen driv 8 g	UNIDADE	20	masterprint	R\$ 22,69	R\$ 453,80
168	Percevejo latonado caixa com 100 unidades	CAIXA	10	lyke	R\$ 2,09	R\$ 20,90
169	Perfurador 2 furos 12 folhas (preto)	UNIDADE	4	brw	R\$ 9,60	R\$ 38,40
170	Perfurador 2 furos 60 folhas (preto)	UNIDADE	4	brw	R\$ 71,60	R\$ 286,40
171	Perfurador 20 folhas	UNIDADE	10	brw	R\$ 19,45	R\$ 194,50
172	Perfurador 30 folhas	UNIDADE	3	brw	R\$ 30,66	R\$ 91,98
173	Perfurador 40 folhas	UNIDADE	5	brw	R\$ 42,03	R\$ 210,15
174	Pincel atômico azul recarregável	UNIDADE	51	piloto	R\$ 4,57	R\$ 233,07
177	Pincel chato em madeira para pintura Composição: pelo orelha de boi, cabo longo, virola, alumínio polido Nº 0	UNIDADE	21	atlas	R\$ 4,85	R\$ 101,85

178	Pincel chato em madeira para pintura Composição: pelo orelha de boi, cabo longo, virola, alumínio polido Nº 03	UNIDADE	21	atlas	R\$ 6,48	R\$ 136,08
179	Pincel chato em madeira para pintura Composição: pelo orelha de boi, cabo longo, virola, alumínio polido Nº 04	UNIDADE	21	atlas	R\$ 6,99	R\$ 146,79
180	Pincel chato em madeira para pintura Composição: pelo orelha de boi, cabo longo, virola, alumínio polido Nº 05	UNIDADE	21	atlas	R\$ 6,47	R\$ 135,87
181	Pincel chato em madeira para pintura Composição: pelo orelha de boi, cabo longo, virola, alumínio polido Nº 08	UNIDADE	21	atlas	R\$ 3,99	R\$ 83,79
182	Pincel chato em madeira para pintura Composição: pelo orelha de boi, cabo longo, virola, alumínio polido Nº 1.1/2	UNIDADE	21	atlas	R\$ 6,19	R\$ 129,99
183	Pincel chato em madeira para pintura Composição: pelo orelha de boi, cabo longo, virola, alumínio polido Nº 10	UNIDADE	21	atlas	R\$ 8,09	R\$ 169,89
184	Pincel chato em madeira para pintura Composição: pelo orelha de boi, cabo longo, virola, alumínio polido Nº 12	UNIDADE	21	atlas	R\$ 5,09	R\$ 106,89
185	Pincel chato em madeira para pintura Composição: pelo orelha de boi, cabo longo, virola, alumínio polido Nº 13	UNIDADE	21	atlas	R\$ 6,64	R\$ 139,44
186	Pincel chato em madeira para pintura Composição: pelo orelha de boi, cabo longo, virola, alumínio polido Nº 14	UNIDADE	21	atlas	R\$ 9,37	R\$ 196,77
187	Pincel marca texto na cor amarelo, caixa com 12 unidades	caixa	12	lyke	R\$ 12,68	R\$ 152,16
188	Pincel marca texto na cor laranja, caixa com 12 unidades	caixa	3	lyke	R\$ 13,32	R\$ 39,96



189	Pincel marca texto na cor rosa, caixa com 12 unidades	caixa	3	lyke	R\$ 13,40	R\$ 40,20
190	Pincel marca texto na cor verde, caixa com 12 unidades	CAIXA	5	lyke	R\$ 13,39	R\$ 66,95
191	Pincel marcador de quadro branco na cor preta. Caixa com 12 und. Ponta macia	CAIXA	10	lyke	R\$ 31,29	R\$ 312,90
192	Pincel marcador de quadro branco na cor vermelha. Caixa com 12 und. Ponta macia	CAIXA	10	lyke	R\$ 29,99	R\$ 299,90
197	Pistola grande p/cola quente	UNIDADE	30	kaz	R\$ 19,00	R\$ 570,00
198	Prancheta de eucatex	UNIDADE	20	stalo	R\$ 10,00	R\$ 200,00
199	Prancheta de madeira tamanho A4 com presilha de ferro	UNIDADE	30	stalo	R\$ 7,00	R\$ 210,00
200	Quadro de aviso feltro 90x60 moldura em madeira	UNIDADE	6	mademoster	R\$ 89,00	R\$ 534,00
201	Régua 30 cm transparente	UNIDADE	40	waleu	R\$ 1,30	R\$ 52,00
202	Régua 50 cm transparente	UNIDADE	10	waleu	R\$ 2,75	R\$ 27,50
203	Tachinha para mural, caixa com 50 unidades	CAIXAS	8	lyke	R\$ 4,85	R\$ 38,80
204	Tela para pintura 30 cm x 40 cm	UNIDADE	50	souza	R\$ 10,55	R\$ 527,50
205	Tesoura domestica 19,5cm	UNIDADE	30	lyke	R\$ 5,90	R\$ 177,00
206	Tesoura doméstica 20cm cabo preto	UNIDADE	3	lyke	R\$ 12,40	R\$ 37,20
207	Tesoura em aço, com cabo de polipropileno, ponta arredondada	UNIDADE	39	lyke	R\$ 9,50	R\$ 370,50
208	Tesoura escolar sem ponta Lamina em aço inox tamanho 167, m/m	UNIDADE	75	lyke	R\$ 10,00	R\$ 750,00
209	Tesoura média em inox com ponta	UNIDADE	5	lyke	R\$ 28,00	R\$ 140,00
210	Tinta guache 15ml Caixa com 12 cores	CAIXA	30	acrixex	R\$ 7,00	R\$ 210,00
211	Tinta guache 15ml Caixa com 6 cores	CAIXA	60	acrixex	R\$ 6,50	R\$ 390,00
212	Tinta para almofada de carimbo 40 ml (preta ou azul)	UNIDADE	38	radex	R\$ 3,49	R\$ 132,62
213	Tinta para lápis pilot (cores diversas)	UNIDADE	20	radex	R\$ 6,50	R\$ 130,00

214	Tinta para pincel quadro branco (azul)	UNIDADE	15	radex	R\$ 5,50	R\$ 82,50
215	Tinta para pincel quadro branco (preto)	UNIDADE	15	radex	R\$ 6,50	R\$ 97,50
216	Tinta para pincel quadro branco (vermelho)	UNIDADE	15	radex	R\$ 5,50	R\$ 82,50
217	Tinta para tecido 37ml cores variadas	UNIDADE	50	acrilex	R\$ 7,80	R\$ 390,00
218	Tinta relevo para tecidos 35ml cor azul	UNIDADE	18	acrilex	R\$ 9,99	R\$ 179,82
220	TNT peça contendo 100 mts de cor branco	PEÇA	4	santa fé	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
223	TNT peça contendo 100 mts de cor vermelho	PEÇA	4	santa fé	R\$ 308,00	R\$ 1.232,00
224	TNT peça contendo 50mts de cor laranja	ROLOS	12	santa fé	R\$ 118,00	R\$ 1.416,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 156.345,47</b>

**Art. 2º.** Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

**Art. 3º** Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

**Art. 4º** - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

**Parágrafo único.** Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

**Art. 5º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

*Assine*





g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;

c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00 no **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, situada na Rua Dr. José Hígino, nº 80** – Centro CEP: 55.405-000, Maraial/PE, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.

d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
https://etce.tecep.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94c2-33105043454a

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Parágrafo terceiro.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas **NÃO** optantes do SIMPLES.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \cdot I = \frac{(6 / 100)}{365} \cdot I = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

*Handwritten signature*



Doc. Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Assesse em: <https://tce.tece.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 00050452-2c30-4168-94e2-33105003454a

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco** no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>), inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 14.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) Cada item desta **ARP** será recebido:
  - d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - d.2) Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
    - d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

- e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:
- f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
  - f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
  - f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORRÓGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial - PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no **Parágrafo Primeiro** deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quinto** - A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Maraial, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Assinatura em: https://epec.cepep.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00050452-2c30-4168-94e2-33105003454a

**Parágrafo Terceiro.** O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

**Art. 17.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Maraial- Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Everaldo Pereira Nunes  
Prefeito  
**MUNICÍPIO DE MARAIAL**  
Contratante

Nadja Mayara Silva de Oliveira  
Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Interveniente

Raffaella Demery Buarque Vasconcelos  
Representante Legal  
**R D BUARQUE VASCONCELOS**  
Contratada

**10.793.606/0001-85**  
R. D. BUARQUE VASCONCELOS  
Rua da Conceição, 1209 Centro  
CEP 55.540-000 - Palmares - PE

Silva dos Santos Leite  
Testemunha CPF: 328.235.644-54

Luiz Henrique da Silva Nunes  
Testemunha CPF: 774.808.254-32



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212107001 /2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

Aos 26 dias de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL - PERNAMBUCO** inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino, 80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everaldo Pereira Nunes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Administração e como ÓRGÃO PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Sra. ISALENE MARIA DA SILVA, e do outro lado a empresa; **R D BUARQUE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.793.606/0001-85 sediada na Rua Da Conceição, 1209 CEP: 55540000 PALMARES-PE, representada pela Sra. **Raffaella Demery Buarque Vasconcelos**, portadora de RG 6425389 SSP PE, e do CPF 039.677.674-42, residente e domiciliada na Cidade de Palmares, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 45/2021, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

**Fundamento Legal:** A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial – PE constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Parágrafo único:** O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AGENDA TELEFÔNICA CAPA DURA 100FLS 210MM X 140MM QUADROBRANCO	UNIDADE	15	THUBBA	R\$ 0,19	R\$ 2,87



11	ATILHO AMARELO N.14 EM EMBALAGEM DE 1KG (BORRACHA PARA DINHEIRO).	UNIDADE	15	MERCUR	R\$ 11,20	R\$ 168,00
12	BANDEJA DUPLA 25 X 35 CM CONFECCIONADA EM ACRÍLICO FUMÊ TRANSPARENTE	UNIDADE	19	WALEU	R\$ 23,99	R\$ 455,81
13	BASTÃO DE COLA QUENTE ( PARA PISTOLA GRANDE)	UNIDADE	200	WEXEL	R\$ 2,00	R\$ 400,00
14	BLOCO ALTO ADESIVO 76X76 MM COM 100 FOLHAS ESPIRAL 1PACOTE COM 4 UNIDADES	UNIDADE	25	LYKE	R\$ 5,99	R\$ 149,75
15	BLOCO CUBO LEMBRETE 85X85 COLORIDOS	UNIDADE	65	LYKE	R\$ 6,69	R\$ 434,85
16	BLOCO DE AVISO ALTO COLANTE 100FLS REMOVÍVEIS SEM PAUTAS MARELO MEDINDO 76MM X 102MM	UNIDADE	147	LYKE	R\$ 4,34	R\$ 637,98
17	BLOCO RECADOS ADESIVOS 38X50MM COM 100 FOLHAS	UNIDADE	100	LYKE	R\$ 2,59	R\$ 259,00
27	BORRACHA PONTEIRA BRANCA CAIXA C/50 UNIDADES	CAIXA	150	LYKE	R\$ 5,99	R\$ 898,50
29	CADERNO 1/4GRANDE COM 200FLS COM ARAME E CAPA DURA	UNIDADE	25	CREDEAL	R\$ 6,99	R\$ 174,75
30	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 200X2785MM, 96 FOLHAS	UNIDADE	25	CREDEAL	R\$ 6,19	R\$ 154,75
31	CADERNO COM ESPIRAL PEQUENO, COM 96 FOLHAS	UNIDADE	25	CREDEAL	R\$ 4,19	R\$ 104,75
32	CADERNO DE DESENHO GRANDE 100FLS	UNIDADE	150	TILIBRA	R\$ 7,98	R\$ 1.197,00
33	CADERNO ESPIRAL GRANDE UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 96 FOLHAS	UNIDADE	25	TILIBRA	R\$ 5,90	R\$ 147,50
34	CALCULADORA 12 DÍGITOS	UNIDADE	100	LYKE	R\$ 11,69	R\$ 1.169,00
35	CALCULADORA 8 DÍGITOS	UNIDADE	40	LYKE	R\$ 7,40	R\$ 296,00





45	CARTOLINA GUACHE CORES VARIADAS	FOLHA	950	VNP	R\$ 0,59	R\$ 560,50
48	CLIPS N.3/0 CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	176	TRIS	R\$ 1,59	R\$ 279,84
50	CLIPS N.5/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	25	TRIS	R\$ 3,25	R\$ 81,25
51	CLIPS N.6/0 CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	75	TRIS	R\$ 1,47	R\$ 110,25
52	CLIPS N.8/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	148	TRIS	R\$ 5,01	R\$ 741,48
53	COLA BRANCA 90G CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	250	GLINORTE	R\$ 13,99	R\$ 3.497,50
54	COLA BRANCA DE 1L	UNIDADE	50	GLINORTE	R\$ 10,87	R\$ 543,50
55	COLA COLORIDA 25G, CAIXA COM 6 UND	CAIXAS	15	GLINORTE	R\$ 4,90	R\$ 73,50
56	COLA EM BASTÃO 20G	UNIDADE	50	LIKITO	R\$ 5,98	R\$ 299,00
57	COLA GLITER 25G CORES VARIADAS	UNIDADE	200	KOALA	R\$ 2,39	R\$ 478,00
58	COLA PARA E.V.A.	UNIDADE	50	ACRILEX	R\$ 2,99	R\$ 149,50
59	COLA PARA ISOPOR 90G CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	50	KOALA	R\$ 19,50	R\$ 975,00
60	COLCHETE LATONADO Nº6 CABEÇA DE NO MÍNIMO 10MM CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES	CAIXA	10	ACC	R\$ 4,83	R\$ 48,30
61	COMPASSO DE METAL SEM TIRA LINHA COM GRAFITE RESERVA	UNIDADE	10	LYKE	R\$ 5,03	R\$ 50,30
62	CORRETIVO LIQUIDO 18ML A BASE DE ÁGUA, INODORO, ATÓXICO PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	84	HELIOS CARLUX	R\$ 8,99	R\$ 755,16
63	DIVISÓRIA PLÁSTICA COLORIDA PARA FICHÁRIO 22,5X29,7CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	50	POLIBRAS	R\$ 5,07	R\$ 253,50
64	DVD-R	UNIDADE	40	MASTERPRINT	R\$ 2,20	R\$ 88,00
65	E.V.A 60X40 CORES VARIADAS	FOLHA	1.900	NEXEL	R\$ 2,38	R\$ 4.522,00
66	E.V.A COM GLITER FOLHA CORES DIVERSAS 40X60	UNIDADE	300	NEXEL	R\$ 4,13	R\$ 1.239,00
67	ELÁSTICO AMARELO Nº 18, PACOTE COM 100	PACOTE	20	MERCUR	R\$ 3,99	R\$ 79,80
68	EMBALAGEM TRANSPARENTE 40X60MM, PCT COM 50 UND	PACOTE	15	POLIBRAS	R\$ 24,70	R\$ 370,50

Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
 Acesso em: <https://www.pecpe.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a



69	EMBORRACHADO EM E.V.A FOLHA PEQUENA MEDINDO 40X60CM PACOTE COM 10 FOLHAS CORES VARIADAS.	PACOTE	100	NEXEL	R\$ 17,89	R\$ 1.789,00
70	ENCADERNADORA PERFURADORA A4. ENCADERNAÇÃO ESPIRAL; PERFURAÇÃO: REDONDA EXTENSÃO DE PERFURAÇÃO: 330 MM TAMANHO DA MESA: 350 X 320 MM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: 15 FOLHAS 54 FUROS - PAPEL OFICIO 2 50 FUROS - PAPEL A4 35 FUROS - CARTA. OBS: CONTENHA AJUSTES DE MARGEM E PROFUNDIDADE, ALÉM DA GAVETA PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS.	UNIDADE	2	LASSANE	R\$ 449,00	R\$ 898,00
71	ENVELOPE BRANCO OFICIO 114 X 229 90G. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	56	FORONE	R\$ 7,77	R\$ 435,12
74	ENVELOPE SACO BRANCO 340X240CAIXA COM 250 UNIDADES	CAIXA	50	FORONE	R\$ 53,99	R\$ 2.699,50
75	ENVELOPE SACO BRANCO 90G 200MMX280MM	UNIDADE	500	FORONE	R\$ 0,35	R\$ 175,00
76	ENVELOPE SACO CRAFT OURO 240 X340 CAIXA COM 250 UNIDADES	CAIXA	4	FORONE	R\$ 51,00	R\$ 204,00
77	ENVELOPE SACO CRAFT OURO 75G 240X340 CAIXA C/100UNIDADES	CAIXA	8	FORONE	R\$ 31,45	R\$ 251,60
78	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, PACOTES COM 100 UND	UNIDADE	25	FORONE	R\$ 27,70	R\$ 692,50
80	ESTILETE LARGO COM TRAVA DE SEGURANÇA	UNIDADE	200	LYKE	R\$ 3,39	R\$ 678,00
81	EXTRATOR DE GRAMPO EM INOX	UNIDADE	50	LYKE	R\$ 5,99	R\$ 299,50
82	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 10X45	UNIDADE	325	ADERE	R\$ 7,00	R\$ 2.275,00
83	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 45X45	UNIDADE	50	ADERE	R\$ 3,50	R\$ 175,00
84	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 50X50	UNIDADE	150	ADERE	R\$ 5,10	R\$ 765,00
85	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) APROXIMADAMENTE 19X50	UNIDADE	50	ADERE	R\$ 3,18	R\$ 159,00

*Recebu*



86	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) APROXIMADAMENTE 48X50	ROLOS	200	ADERE	R\$ 3,83	R\$ 766,00
89	FITA CREPE 19MM X 50M	UNIDADE	75	ADELBRAS	R\$ 2,98	R\$ 223,50
91	FITA CREPE MÉDIA 25MM X 50M	UNIDADE	100	ADELBRAS	R\$ 4,70	R\$ 470,00
92	FITA DUPLA FACE 12MM X 30M	UNIDADE	100	ADELBRAS	R\$ 11,01	R\$ 1.101,00
93	FITA DUPLA FACE 19MM X 30M	UNIDADE	100	ADELBRAS	R\$ 9,47	R\$ 947,00
94	FITA DUPLA FACE LARGA 50MM X 30M	UNIDADE	45	ADELBRAS	R\$ 21,16	R\$ 952,20
95	FITA DUPLA FACE MÉDIA 25MM X 30M	UNIDADE	45	ADELBRAS	R\$ 18,91	R\$ 850,95
96	FOLHA DE ISOPOR 100X50 3 CM DE ESPESSURA	UNIDADE	50	ISOPLAC	R\$ 9,80	R\$ 490,00
97	FOLHA DE ISOPOR FINA 5MM	UNIDADE	100	ISOPLAC	R\$ 3,99	R\$ 399,00
98	FOLHA DE ISOPOR GROSSA 20MM	UNIDADE	50	ISOPLAC	R\$ 4,25	R\$ 212,50
99	FOLHA DE ISOPOR MÉDIA 10MM	UNIDADE	100	ISOPLAC	R\$ 2,00	R\$ 200,00
100	FOLHA DE ISOPOR MÉDIA 15MM	UNIDADE	50	ISOPLAC	R\$ 3,16	R\$ 158,00
101	GIZ DE CERA CAIXA COM 15 UNIDADES	UNIDADE	300	KOALA	R\$ 8,87	R\$ 2.661,00
102	GIZ DE CERA GROSSO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	360	KOALA	R\$ 4,20	R\$ 1.512,00
104	GLITTER PACOTE COM 06 UNIDADES	PACOTE	15	GLINORTE	R\$ 5,89	R\$ 88,35
105	GRAMPEADOR 23/6 PARA 100 FOLHAS	UNIDADE	10	LYKE	R\$ 29,46	R\$ 294,60
106	GRAMPEADOR 23/8 PARA 240 FOLHAS	UNIDADE	20	LYKE	R\$ 103,17	R\$ 2.063,40
107	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 23/10	UNIDADE	30	LYKE	R\$ 19,06	R\$ 571,80
108	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 26/6 25 FOLHAS	UNIDADE	60	LYKE	R\$ 16,50	R\$ 990,00
109	GRAMPEADOR PROFISSIONAL COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS	UNIDADE	10	LYKE	R\$ 43,76	R\$ 437,60
110	GRAMPO 23/10 GALVANIZADO CAIXA COM 5 MIL UNIDADES	CAIXAS	40	TRIS	R\$ 14,00	R\$ 560,00
111	GRAMPO 23/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5 MIL UNIDADES	CAIXA	98	TRIS	R\$ 12,00	R\$ 1.176,00
112	GRAMPO 23/8 GALVANIZADO	CAIXA	29	TRIS	R\$ 10,00	R\$ 290,00

*[Handwritten signature]*



113	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5 MIL UNIDADES	CAIXA	105	TRIS	R\$ 5,00	R\$ 525,00
114	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO PACOTE COM SOUND	PACOTE	50	POLIBRAS	R\$ 12,00	R\$ 600,00
115	GUILHOTINA PARA PAPEL A4 PARA APROXIMADAMENTE ATÉ 10 FOLHAS DE 75G	UNIDADE	10	LASSANE	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
116	KIT DE TAPETE E. V. A 33 CM DE COMPRIMENTO E 33CM DE LARGURA, COM 10MM DE ESPESSURA,	PEÇAS	25	ZOOK	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
117	LAMINA PARA ESTILETE LARGO 18 MM CAIXA COM 10 UND	CAIXA	20	TRIS	R\$ 4,65	R\$ 93,00
118	LÁPIS DE COR 12 CORES SUPER PONTA	CAIXA	200	LYKE	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
119	LÁPIS DE MADEIRA NA COR PRETA	UND	1.000	KAZ	R\$ 0,85	R\$ 850,00
120	LÁPIS PRETO N. 2 REDONDOS CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	80	SERELEPE	R\$ 37,40	R\$ 2.992,00
121	LIVRO ATA 100FLS 205X300MM CAPA DURA	UNIDADE	80	TILIBRA	R\$ 11,60	R\$ 928,00
122	LIVRO ATA 200 FLS 205X300MM CAPA DURA	UNIDADE	100	TILIBRA	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
123	LIVRO ATA 50FLS 205X300MM CAPA DURA	UNIDADE	50	TILIBRA	R\$ 10,00	R\$ 500,00
124	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FLS 150X210MM CAPA DURA (AZUL E PRETO))	UNIDADE	100	TILIBRA	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
125	MARCA TEXTO GEL CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXAS	5	LYKE	R\$ 24,00	R\$ 120,00
126	MASSA PARA MODELAR MACIA ATÓXICA CAIXA COM 12 UNIDADE QUE NÃO MANCHE AS MÃOS NÃO ENDUREÇA E POSSA SER REAPROVEITADA	CAIXA	175	KOALA	R\$ 4,70	R\$ 822,50
128	PAPEL 40K	UNIDADE	440	BIGNARD	R\$ 1,25	R\$ 550,00
129	PAPEL A4 210X297MM RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	216	COPIMAX	R\$ 201,43	R\$ 43.508,88
130	PAPEL A4 210X297MM RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	71	COPIMAX	R\$ 201,43	R\$ 14.301,53

*[Handwritten signature]*



131	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS 40X60	FOLHA	250	MILPEX	R\$ 1,46	R\$ 365,00
132	PAPEL CARBONO A4 COR (PRETA) CAIXA COM 100 FOLHAS.	CAIXA	50	TRIS	R\$ 30,50	R\$ 1.525,00
133	PAPEL CARBONO FRENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	5	VNP	R\$ 31,00	R\$ 155,00
134	PAPEL CARTÃO 180G TEXTURA CASCA DE (OVO BRANCO) CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	24	VNP	R\$ 21,50	R\$ 516,00
135	PAPEL CARTÃO 180G TEXTURA SECA (VERGÉ BRANCO) PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	22	VNP	R\$ 16,87	R\$ 371,14
136	PAPEL CELOFANE CORES DIVERSAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	50	POLI	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
137	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	FOLHA	500	VNP	R\$ 0,97	R\$ 485,00
138	PAPEL LAMINADO CORES DIVERSAS	FOLHA	300	VNP	R\$ 1,00	R\$ 300,00
139	PAPEL MADEIRA 48X80	UNIDADE	65	OFF PAPER	R\$ 0,70	R\$ 45,50
140	PAPEL MADEIRA 66 X 99,6	UNIDADE	65	OFF PAPER	R\$ 0,65	R\$ 42,25
141	PAPEL MILIMETRADO, PACOTE COM 50 UND	PACOTE	5	SID	R\$ 13,28	R\$ 66,40
142	PAPEL OFICIO, PAPEL BRANCO OFICIO 2 216X330MM RESMA COM 500 FOLHAS	PACOTE	1.875	SUZANO	R\$ 19,18	R\$ 35.962,50
143	PAPEL OFICIO, PAPEL BRANCO OFICIO 2 216X330MM RESMA COM 500 FOLHAS	PACOTE	625	SUZANO	R\$ 19,18	R\$ 11.987,50
144	PAPEL ONDULADO CORES VARIADAS	FOLHA	100	VNP	R\$ 3,37	R\$ 337,00
145	PASTA ARQUIVO AZ LOMBADA ESTREITA 350MMX280MMX55MM, MATERIAL PAPELÃO	UNIDADE	120	CHIES	R\$ 11,11	R\$ 1.333,20
146	PASTA ARQUIVO AZ LOMBADA LARGA 350MM X 280MM X 80, MATERIAL PAPELÃO	UNIDADE	200	CHIES	R\$ 12,44	R\$ 2.488,00
149	PASTA C/ ELÁSTICO 180X245 TRANSPARENTE	UNIDADE	150	POLIBRAS	R\$ 2,71	R\$ 406,50
150	PASTA C/ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35 X 350 X 235	UNIDADE	150	POLIBRAS	R\$ 1,35	R\$ 202,50



151	PASTA C/ELÁSTICO POLIPROPILENO 245 X 335 X 17 TRANSPARENTE. A40	UNIDADE	250	POLIBRAS	R\$ 4,30	R\$ 1.075,00
152	PASTA CANALETA TAMANHO A4 TRANSPARENTE	UNIDADE	150	POLIBRAS	R\$ 2,48	R\$ 372,00
153	PASTA CATÁLOGO ACOMPANHADA COM 100 PLÁSTICOS TAMANHO 243X333MM	UNIDADE	20	DAC	R\$ 19,82	R\$ 396,40
154	PASTA CATALOGO COM VISOR A4 CONTENDO 100 ENVELOPES (COR PRETA EM POLIETILENO)	UNIDADE	100	DAC	R\$ 22,32	R\$ 2.232,00
155	PASTA CLASSIFICADORA DE PAPELÃO	UNIDADE	150	ICCL	R\$ 8,94	R\$ 1.341,00
156	PASTA DE PLÁSTICO ESTREITA PASTA ABA ELÁSTICO EM DOSO 245X335X17MM	UNIDADE	150	POLIBRAS	R\$ 2,67	R\$ 400,50
157	PASTA DE PLÁSTICO MÉDIA PASTA ABA ELÁSTICO EM DOSO 245X335X35MM	UNIDADE	150	POLIBRAS	R\$ 2,67	R\$ 400,50
158	PASTA ORGANIZADORA AZ CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXAS	5	CHIES	R\$ 319,00	R\$ 1.595,00
159	PASTA POLIIONDA 350X245X55MM	UNIDADE	40	POLIBRAS	R\$ 4,26	R\$ 170,40
160	PASTA REGISTRADOR A/Z COM VISOR A4 SPIRAL	UNIDADE	45	CHIES	R\$ 13,22	R\$ 594,90
161	PASTA SANFONADA PARA OFICIO 31 DIVISÕES	UNIDADE	100	POLIBRAS	R\$ 46,25	R\$ 4.625,00
163	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA MARMORIZADA 300G APROXIMADAMENTE CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA	394	ICCL	R\$ 118,00	R\$ 46.492,00
164	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA MARMORIZADA 300G APROXIMADAMENTE CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA	131	ICCL	R\$ 118,00	R\$ 15.458,00
165	PASTA SUSPensa VISOR PLÁSTICA COM ETIQUETA BRANCA	UNIDADE	40	ICCL	R\$ 2,21	R\$ 88,40
166	PEN DRIV 4 G	UNIDADE	40	MASTERPRINT	R\$ 22,63	R\$ 905,20
167	PEN DRIV 8 G	UNIDADE	80	MASTERPRINT	R\$ 22,69	R\$ 1.815,20
168	PERCEVEJO LATONADO CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	15	LYKE	R\$ 2,09	R\$ 31,35
169	PERFURADOR 2 FUROS 12 FOLHAS (PRETO)	UNIDADE	10	BRW	R\$ 9,60	R\$ 96,00

*Assinado*

170	PERFURADOR 2 FUROS 60 FOLHAS (PRETO)	UNIDADE	10	BRW	R\$ 71,60	R\$ 716,00
171	PERFURADOR 20 FOLHAS	UNIDADE	15	BRW	R\$ 19,45	R\$ 291,75
172	PERFURADOR 30 FOLHAS	UNIDADE	10	BRW	R\$ 30,66	R\$ 306,60
173	PERFURADOR 40 FOLHAS	UNIDADE	10	BRW	R\$ 42,03	R\$ 420,30
174	PINCEL ATÔMICO AZUL RECARREGÁVEL	UNIDADE	50	PILOTO	R\$ 4,57	R\$ 228,50
177	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 0	UNIDADE	35	ATLAS	R\$ 4,85	R\$ 169,75
178	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 03	UNIDADE	35	ATLAS	R\$ 6,48	R\$ 226,80
179	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 04	UNIDADE	35	ATLAS	R\$ 6,99	R\$ 244,65
180	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 05	UNIDADE	35	ATLAS	R\$ 6,47	R\$ 226,45
181	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 08	UNIDADE	35	ATLAS	R\$ 3,99	R\$ 139,65
182	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 1.1/2	UNIDADE	35	ATLAS	R\$ 6,19	R\$ 216,65
183	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 10	UNIDADE	35	ATLAS	R\$ 8,09	R\$ 283,15
184	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 12	UNIDADE	35	ATLAS	R\$ 5,09	R\$ 178,15



185	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 13	UNIDADE	35	ATLAS	R\$ 6,64	R\$ 232,40
186	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 14	UNIDADE	35	ATLAS	R\$ 9,37	R\$ 327,95
187	PINCEL MARCA TEXTO NA COR AMARELO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	LYKE	R\$ 12,68	R\$ 126,80
188	PINCEL MARCA TEXTO NA COR LARANJA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	LYKE	R\$ 13,32	R\$ 133,20
189	PINCEL MARCA TEXTO NA COR ROSA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	12	LYKE	R\$ 13,40	R\$ 160,80
190	PINCEL MARCA TEXTO NA COR VERDE, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	12	LYKE	R\$ 13,39	R\$ 160,68
191	PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO NA COR PRETA. CAIXA COM 12 UND. PONTA MACIA	CAIXA	50	LYKE	R\$ 31,29	R\$ 1.564,50
192	PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA. CAIXA COM 12 UND. PONTA MACIA	CAIXA	50	LYKE	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
197	PISTOLA GRANDE P/COLA QUENTE	UNIDADE	70	KAZ	R\$ 19,00	R\$ 1.330,00
198	PRANCHETA DE EUATEX	UNIDADE	80	STALO	R\$ 10,00	R\$ 800,00
199	PRANCHETA DE MADEIRA TAMANHO A4 COM PRESILHA DE FERRO	UNIDADE	50	STALO	R\$ 7,00	R\$ 350,00
200	QUADRO DE AVISO FELTRO 90X60 MOLDURA EM MADEIRA	UNIDADE	10	MADEMOSTER	R\$ 89,00	R\$ 890,00
201	RÉGUA 30 CM TRANSPARENTE	UNIDADE	200	WALEU	R\$ 1,30	R\$ 260,00
202	RÉGUA 50 CM TRANSPARENTE	UNIDADE	25	WALEU	R\$ 2,75	R\$ 68,75
203	TACHINHA PARA MURAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXAS	20	LYKE	R\$ 4,85	R\$ 97,00
204	TELA PARA PINTURA 30 CM X 40 CM	UNIDADE	50	SOUZA	R\$ 10,55	R\$ 527,50
205	TESOURA DOMESTICA 19,5CM	UNIDADE	100	LYKE	R\$ 5,90	R\$ 590,00
206	TESOURA DOMÉSTICA 20CM CABO PRETO	UNIDADE	15	LYKE	R\$ 12,40	R\$ 186,00

*R. [Signature]*





207	TESOURA EM AÇO, COM CABO DE POLIPROPILENO, PONTA ARREDONDADA	UNIDADE	50	LYKE	R\$ 9,50	R\$ 475,00
208	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA LAMINA EM AÇO INOX TAMANHO 167, M/M	UNIDADE	120	LYKE	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
209	TESOURA MÉDIA EM INOX COM PONTA	UNIDADE	10	LYKE	R\$ 28,00	R\$ 280,00
210	TINTA GUACHE 15ML CAIXA COM 12 CORES	CAIXA	51	ACRILEX	R\$ 7,00	R\$ 357,00
211	TINTA GUACHE 15ML CAIXA COM 6 CORES	CAIXA	100	ACRILEX	R\$ 6,50	R\$ 650,00
212	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO 40 ML (PRETA OU AZUL)	UNIDADE	62	RADEX	R\$ 3,49	R\$ 216,38
213	TINTA PARA LÁPIS PILOT (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	50	RADEX	R\$ 6,50	R\$ 325,00
214	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO (AZUL)	UNIDADE	60	RADEX	R\$ 5,50	R\$ 330,00
215	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO (PRETO)	UNIDADE	50	RADEX	R\$ 6,50	R\$ 325,00
216	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO (VERMELHO)	UNIDADE	50	RADEX	R\$ 5,50	R\$ 275,00
217	TINTA PARA TECIDO 37ML CORES VARIADAS	UNIDADE	50	ACRILEX	R\$ 7,80	R\$ 390,00
218	TINTA RELEVO PARA TECIDOS 35ML COR AZUL	UNIDADE	30	ACRILEX	R\$ 9,99	R\$ 299,70
220	TNT PEÇA CONTENDO 100 MTS DE COR BRANCO	PEÇA	7	SANTA FÉ	R\$ 290,00	R\$ 2.030,00
223	TNT PEÇA CONTENDO 100 MTS DE COR VERMELHO	PEÇA	7	SANTA FÉ	R\$ 308,00	R\$ 2.156,00
224	TNT PEÇA CONTENDO 50MTS DE COR LARANJA	ROLOS	20	SANTA FÉ	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 292.307,40</b>

**Art. 2º.** Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

**Art. 3º** Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

**Art. 4º** - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência,

*[Handwritten signature]*



independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;

- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

**Parágrafo único.** Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

**Art. 5º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
- c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues **de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00 no ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, situada na Rua Dr. José Higino, nº 80** – Centro CEP: 55.405-

000, Maraial/PE, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.

- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA A NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Assinse em: <https://ctce.tece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a

- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Parágrafo terceiro.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{365} \right) \times \left( \frac{6}{100} \right) \times 365 = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco** no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>), inclusive com a síntese da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:



g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPROPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial - PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor do contrato);

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.



**Parágrafo Terceiro** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quinto** – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no

**Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Maraial, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.





Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://ctce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105043454a

**Parágrafo Terceiro.** O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

**Art. 17.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Maraiial- Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Everaldo Pereira Nunes  
Prefeito  
**MUNICÍPIO DE MARAIL**  
Contratante

ISALENE MARIA DA SILVA  
Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Interveniente

Raffaella Demery Buarque Vasconcelos  
Representante Legal  
R D BUARQUE VASCONCELOS  
Contratada

**10.793.606/0001-85**  
R. D. BUARQUE VASCONCELOS  
Rua da Conceição, 1209 Centro  
CEP 55.540-000 - Palmares - PE

Silas dos Santos Leite  
Testemunha CPF: 520.235.644-54

Luiz Henrique da Silva Nunes  
Testemunha CPF: 774.808.254-92



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212107001 /2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

Aos 26 dias de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL - PERNAMBUCO** inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino, 80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everaldo Pereira Nunes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, figurando como ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra, e do outro lado a empresa ; R D BUARQUE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob nº 10.793.606/0001-85 sediada na Rua Da Conceição, 1209 CEP: 55540000 PALMARES-PE, representada pela Sra. Raffaella Demery Buarque Vasconcelos, portadora de RG 6425389 SSP PE, e do CPF 039.677.674-42, residente e domiciliada na Cidade de Palmares/PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 46/2021, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

**Fundamento Legal:** A presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraiial – PE constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Parágrafo único:** O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AGENDA TELEFÔNICA CAPA DURA 100FLS 210MM X 150MM ENCADERNAÇÃO ESPIRAL PLÁSTICO COM ÍNDICE ALFABÉTICO DE A/Z.	UNIDADE	10	TILIBRA	R\$ 9,18	R\$ 91,80
3	ALFINETE AÇO CROMADO COM CABEÇA DE REDONDIRHA CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXAS	5	LYKE	R\$ 1,56	R\$ 7,80
4	ALFINETE COLORIDO C/50 UNIDADES	CAIXA	15	LYKE	R\$ 2,75	R\$ 41,25
6	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR PRETA	UNIDADE	15	RADEX	R\$ 3,95	R\$ 59,25
11	ATILHO AMARELO N.14 EM EMBALAGEM DE 1KG (BORRACHA PARA DINHEIRO).	UNIDADE	15	MERCUR	R\$ 11,20	R\$ 168,00



81	EXTRATOR DE GRAMPO EM INOX	UNIDADE	5	LYKE	R\$ 5,99	R\$ 29,95
82	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 10X45	UNIDADE	33	ADERE	R\$ 7,00	R\$ 231,00
83	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 45X45	UNIDADE	20	ADERE	R\$ 3,50	R\$ 70,00
84	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 50X50	UNIDADE	15	ADERE	R\$ 5,10	R\$ 76,50
85	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) APROXIMADAMENTE 19X50	UNIDADE	5	ADERE	R\$ 3,18	R\$ 15,90
86	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) APROXIMADAMENTE 48X50	ROLOS	22	ADERE	R\$ 3,83	R\$ 84,26
89	FITA CREPE 19MM X 50M	UNIDADE	8	ADELBRAS	R\$ 2,98	R\$ 23,84
91	FITA CREPE MÉDIA 25MM X 50M	UNIDADE	10	ADELBRAS	R\$ 4,70	R\$ 47,00
92	FITA DUPLA FACE 12MM X 30M	UNIDADE	10	ADELBRAS	R\$ 11,01	R\$ 110,10
93	FITA DUPLA FACE 19MM X 30M	UNIDADE	23	ADELBRAS	R\$ 9,47	R\$ 217,81
94	FITA DUPLA FACE LARGA 50MM X 30M	UNIDADE	5	ADELBRAS	R\$ 21,16	R\$ 105,80
95	FITA DUPLA FACE MÉDIA 25MM X 30M	UNIDADE	5	ADELBRAS	R\$ 18,91	R\$ 94,55
105	GRAMPEADOR 23/6 PARA 100 FOLHAS	UNIDADE	5	LYKE	R\$ 29,46	R\$ 147,30
106	GRAMPEADOR 23/8 PARA 240 FOLHAS	UNIDADE	2	LYKE	R\$ 103,17	R\$ 206,34
107	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 23/10	UNIDADE	3	LYKE	R\$ 19,06	R\$ 57,18
108	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 26/6 25 FOLHAS	UNIDADE	30	LYKE	R\$ 16,50	R\$ 495,00
109	GRAMPEADOR PROFISSIONAL COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS	UNIDADE	8	LYKE	R\$ 43,76	R\$ 350,08
110	GRAMPO 23/10 GALVANIZADO CAIXA COM 5 MIL UNIDADES	CAIXAS	10	TRIS	R\$ 14,00	R\$ 140,00
111	GRAMPO 23/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5 MIL UNIDADES	CAIXA	10	TRIS	R\$ 12,00	R\$ 120,00
112	GRAMPO 23/8 GALVANIZADO	CAIXA	3	TRIS	R\$ 10,00	R\$ 30,00
113	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5 MIL UNIDADES	CAIXA	11	TRIS	R\$ 5,00	R\$ 55,00
114	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO PACOTE COM 50UND	PACOTE	50	POLIBRAS	R\$ 12,00	R\$ 600,00
115	GUILHOTINA PARA PAPEL A4 PARA APROXIMADAMENTE ATÉ 10 FOLHAS DE 75G	UNIDADE	2	LASSANE	R\$ 130,00	R\$ 260,00
116	KIT DE TAPETE E. V. A 33 CM DE COMPRIMENTO E 33CM DE LARGURA, COM 10MM DE ESPESSURA,	PEÇAS	3	ZOOK	R\$ 230,00	R\$ 690,00
117	LAMINA PARA ESTILETE LARGO 18 MM CAIXA COM 10 UND	CAIXA	5	TRIS	R\$ 4,65	R\$ 23,25

*Handwritten signature*



119	LÁPIS DE MADEIRA NA COR PRETA	UND	100	KAZ	R\$ 0,85	R\$ 85,00
120	LÁPIS PRETO N. 2 REDONDOS CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	8	SERELEPE	R\$ 37,40	R\$ 299,20
121	LIVRO ATA 100FLS 205X300MM CAPA DURA	UNIDADE	5	TILIBRA	R\$ 11,60	R\$ 58,00
122	LIVRO ATA 200 FLS 205X300MM CAPA DURA	UNIDADE	12	TILIBRA	R\$ 21,00	R\$ 252,00
123	LIVRO ATA 50FLS 205X300MM CAPA DURA	UNIDADE	5	TILIBRA	R\$ 10,00	R\$ 50,00
124	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FLS 150X210MM CAPA DURA (AZUL E PRETO))	UNIDADE	50	TILIBRA	R\$ 13,00	R\$ 650,00
128	PAPEL 40K	UNIDADE	44	BIGNARD	R\$ 1,25	R\$ 55,00
129	PAPEL A4 210X297MM RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	21	COPIMAX	R\$ 201,43	R\$ 4.230,03
130	PAPEL A4 210X297MM RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	8	COPIMAX	R\$ 201,43	R\$ 1.611,44
133	PAPEL CARBONO FRENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1	VNP	R\$ 31,00	R\$ 31,00
134	PAPEL CARTÃO 180G TEXTURA CASCA DE (OVO BRANCO) CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	2	VNP	R\$ 21,50	R\$ 43,00
135	PAPEL CARTÃO 180G TEXTURA SECA (VERGÉ BRANCO) PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	2	VNP	R\$ 16,87	R\$ 33,74
139	PAPEL MADEIRA 48X80	UNIDADE	7	OFF PAPER	R\$ 0,70	R\$ 4,90
140	PAPEL MADEIRA 66 X 99,6	UNIDADE	7	OFF PAPER	R\$ 0,65	R\$ 4,55
141	PAPEL MILIMETRADO, PACOTE COM 50 UND	PACOTE	1	SID	R\$ 13,28	R\$ 13,28
142	PAPEL OFICIO, PAPEL BRANCO OFICIO 2 216X330MM RESMA COM 500 FOLHAS	PACOTE	187	SUZANO	R\$ 19,18	R\$ 3.586,66
143	PAPEL OFICIO, PAPEL BRANCO OFICIO 2 216X330MM RESMA COM 500 FOLHAS	PACOTE	63	SUZANO	R\$ 19,18	R\$ 1.208,34
145	PASTA ARQUIVO AZ LOMBADA ESTREITA 350MMX280MMX55MM, MATERIAL PAPELÃO	UNIDADE	200	CHIES	R\$ 11,11	R\$ 2.222,00
146	PASTA ARQUIVO AZ LOMBADA LARGA 350MM X 280MM X 80, MATERIAL PAPELÃO	UNIDADE	100	CHIES	R\$ 12,44	R\$ 1.244,00
149	PASTA C/ ELÁSTICO 180X245 TRANSPARENTE	UNIDADE	15	POLIBRAS	R\$ 2,71	R\$ 40,65
150	PASTA C/ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35 X 350 X 235	UNIDADE	15	POLIBRAS	R\$ 1,35	R\$ 20,25
151	PASTA C/ELÁSTICO POLIPROPILENO 245 X 335 X 17 TRANSPARENTE. A40	UNIDADE	150	POLIBRAS	R\$ 4,30	R\$ 645,00

*Handwritten signature*



152	PASTA CANALETA TAMANHO A4 TRANSPARENTE	UNIDADE	100	POLIBRAS	R\$ 2,48	R\$ 248,00
153	PASTA CATÁLOGO ACOMPANHADA COM 100 PLÁSTICOS TAMANHO 243X333MM	UNIDADE	10	DAC	R\$ 19,82	R\$ 198,20
154	PASTA CATALOGO COM VISOR A4 CONTENDO 100 ENVELOPES (COR PRETA EM POLIETILENO)	UNIDADE	10	DAC	R\$ 22,32	R\$ 223,20
155	PASTA CLASSIFICADORA DE PAPELÃO	UNIDADE	50	ICCL	R\$ 8,94	R\$ 447,00
156	PASTA DE PLÁSTICO ESTREITA PASTA ABA ELÁSTICO EM DOSO 245X335X17MM	UNIDADE	15	POLIBRAS	R\$ 2,67	R\$ 40,05
157	PASTA DE PLÁSTICO MÉDIA PASTA ABA ELÁSTICO EM DOSO 245X335X35MM	UNIDADE	15	POLIBRAS	R\$ 2,67	R\$ 40,05
158	PASTA ORGANIZADORA AZ CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXAS	1	CHIES	R\$ 319,00	R\$ 319,00
159	PASTA POLIONDA 350X245X55MM	UNIDADE	10	POLIBRAS	R\$ 4,26	R\$ 42,60
160	PASTA REGISTRADOR A/Z COM VISOR A4 SPIRAL	UNIDADE	40	CHIES	R\$ 13,22	R\$ 528,80
161	PASTA SANFONADA PARA OFICIO 31 DIVISÕES	UNIDADE	40	POLIBRAS	R\$ 46,25	R\$ 1.850,00
163	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA MARMORIZADA 300G APROXIMADAMENTE CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA	40	ICCL	R\$ 118,00	R\$ 4.720,00
164	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA MARMORIZADA 300G APROXIMADAMENTE CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA	13	ICCL	R\$ 118,00	R\$ 1.534,00
165	PASTA SUSPensa VISOR PLÁSTICA COM ETIQUETA BRANCA	UNIDADE	40	ICCL	R\$ 2,21	R\$ 88,40
166	PEN DRIV 4 G	UNIDADE	20	MASTERPRINT	R\$ 22,63	R\$ 452,60
167	PEN DRIV 8 G	UNIDADE	40	MASTERPRINT	R\$ 22,69	R\$ 907,60
168	PERCEVEJO LATONADO CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	5	LYKE	R\$ 2,09	R\$ 10,45
169	PERFURADOR 2 FUROS 12 FOLHAS (PRETO)	UNIDADE	20	BRW	R\$ 9,60	R\$ 192,00
170	PERFURADOR 2 FUROS 60 FOLHAS (PRETO)	UNIDADE	8	BRW	R\$ 71,60	R\$ 572,80
171	PERFURADOR 20 FOLHAS	UNIDADE	15	BRW	R\$ 19,45	R\$ 291,75
172	PERFURADOR 30 FOLHAS	UNIDADE	5	BRW	R\$ 30,66	R\$ 153,30
173	PERFURADOR 40 FOLHAS	UNIDADE	8	BRW	R\$ 42,03	R\$ 336,24
174	PINCEL ATÔMICO AZUL RECARREGÁVEL	UNIDADE	10	PILOTO	R\$ 4,57	R\$ 45,70
181	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 08	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 3,99	R\$ 15,96

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA A NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
 Acesse em: <https://pcc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00054452-2e30-4168-94e2-33105003454a

*Chaves*



182	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 1.1/2	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 6,19	R\$ 24,76
184	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 12	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 5,09	R\$ 20,36
187	PINCEL MARCA TEXTO NA COR AMARELO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	LYKE	R\$ 12,68	R\$ 63,40
188	PINCEL MARCA TEXTO NA COR LARANJA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	LYKE	R\$ 13,32	R\$ 66,60
197	PISTOLA GRANDE P/COLA QUENTE	UNIDADE	10	KAZ	R\$ 19,00	R\$ 190,00
198	PRANCHETA DE EUCATEX	UNIDADE	10	STALO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
199	PRANCHETA DE MADEIRA TAMANHO A4 COM PRESILHA DE FERRO	UNIDADE	5	STALO	R\$ 7,00	R\$ 35,00
200	QUADRO DE AVISO FELTRO 90X60 MOLDURA EM MADEIRA	UNIDADE	1	MADEMOSTER	R\$ 89,00	R\$ 89,00
201	RÉGUA 30 CM TRANSPARENTE	UNIDADE	30	WALEU	R\$ 1,30	R\$ 39,00
202	RÉGUA 50 CM TRANSPARENTE	UNIDADE	10	WALEU	R\$ 2,75	R\$ 27,50
203	TACHINHA PARA MURAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXAS	4	LYKE	R\$ 4,85	R\$ 19,40
205	TESOURA DOMESTICA 19,5CM	UNIDADE	20	LYKE	R\$ 5,90	R\$ 118,00
206	TESOURA DOMÉSTICA 20CM CABO PRETO	UNIDADE	4	LYKE	R\$ 12,40	R\$ 49,60
207	TESOURA EM AÇO, COM CABO DE POLIPROPILENO, PONTA ARREDONDADA	UNIDADE	7	LYKE	R\$ 9,50	R\$ 66,50
208	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA LAMINA EM AÇO INOX TAMANHO 167, M/M	UNIDADE	13	LYKE	R\$ 10,00	R\$ 130,00
209	TESOURA MÉDIA EM INOX COM PONTA	UNIDADE	4	LYKE	R\$ 28,00	R\$ 112,00
212	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO 40 ML (PRETA OU AZUL)	UNIDADE	6	RADEX	R\$ 3,49	R\$ 20,94
213	TINTA PARA LÁPIS PILOT (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	8	RADEX	R\$ 6,50	R\$ 52,00
214	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO (AZUL)	UNIDADE	10	RADEX	R\$ 5,50	R\$ 55,00
215	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO (PRETO)	UNIDADE	10	RADEX	R\$ 6,50	R\$ 65,00
216	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO (VERMELHO)	UNIDADE	3	RADEX	R\$ 5,50	R\$ 16,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 40.930,99</b>

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
 Asses em: https://www.cecep.br/epp/validadoc/seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105043454a



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://efee.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a

**Art. 2º.** Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

**Art. 3º** Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

**Art. 4º** - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 4º** - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

**Parágrafo único.** Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

**Art. 5º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 6º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações



presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;

c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues **de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00 no ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, situada na Rua Dr. José Higino, nº 80** – Centro CEP: 55.405-000, Maraiial/PE, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.

d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Parágrafo terceiro.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{365} \right) \cdot I = \left( \frac{6}{100} \right) \cdot I = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco** no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco

(<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>), inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 14.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) Cada item desta **ARP** será recebido:

**d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

**d.2) Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

**f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;**



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA A NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Neste em: https://epec.cepep.br/epv/validadoc.seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a

f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial - PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (ANEXO I) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quinto** - A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Maraial, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.





Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Assessoria: https://www.pecp.br/validador/Doc.seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105043454a

**Parágrafo Segundo.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Terceiro.** O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

**Art. 17.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Maraial- Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Everaldo Pereira Nunes  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MARAIAL**  
Contratante

Paulo Roberto Campelo Guerra  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Interveniente

Raffaella Demery Buarque Vasconcelos  
Representante Legal  
R D BUARQUE VASCONCELOS  
Contratada

**10.793.606/0001-85**  
R. D. BUARQUE VASCONCELOS  
Rua da Conceição, 1209 Centro  
CEP 55.540-000 - Palmares - PE

Silva dos Santos Lúcia  
Testemunha CPF: 528.235.644-54

Luiz Henrique da Silva Nunes  
Testemunha CPF: 774.828.254-92



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
https://stc.tece.br/ep/validadoc/seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212107001 /2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

Aos 26 dias de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL - PERNAMBUCO** inscrito no CNPJ 10.193.332/0001-93, com sede à Rua Dr. José Higino, 80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Everaldo Pereira Nunes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3612906 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 658.873.524-34**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, figurando como **ÓRGÃO GERENCIADOR** a Secretaria Municipal de Administração e como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** a Secretaria Municipal de SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Sr. **Neilson de Lima Barros, e do outro lado a empresa ; R D BUARQUE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob nº **10.793.606/0001-85** sediada na Rua Da Conceição, 1209 CEP: 55540000 PALMARES-PE, representada pela Sra. **Raffaela Demery Buarque Vasconcelos**, portadora de RG 6425389 SSP PE, e do CPF 039.677.674-42, residente e domiciliada na Cidade de Palmares/PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, a as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO de Nº 47/2021, que segue assim infra-assinado, ficando a partes sujeitas as normas regulamentares:

**Fundamento Legal:** A presente Ata de **Registro de Preço** decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo Srº Prefeito, para atender as requisições do Município de Maraial – PE constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; incluem-se em todas as alterações promovidas no que couber:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição futura e programada de **AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Parágrafo único:** O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados, encontram-se indicados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AGENDA TELEFÔNICA CAPA DURA 100FLS 210MM X 150MM ENCADERNAÇÃO ESPIRAL PLÁSTICO COM ÍNDICE ALFABÉTICO DE A/Z.	UNIDADE	10	TILIBRA	R\$ 9,18	R\$ 91,80
3	ALFINETE AÇO CROMADO COM CABEÇA DE REDONDINHA CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXAS	10	LYKE	R\$ 1,56	R\$ 15,60
4	ALFINETE COLORIDO C/50 UNIDADES	CAIXA	20	LYKE	R\$ 2,75	R\$ 55,00
6	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR PRETA	UNIDADE	10	RADEX	R\$ 3,95	R\$ 39,50



PODER EXECUTIVO MUN.  
Fls. 987  
Ass. 

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES. IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
Acesse em: <https://www.cepep.br/validadorDoc.seam> Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a

11	ATILHO AMARELO N.14 EM EMBALAGEM DE 1KG (BORRACHA PARA DINHEIRO).	UNIDADE	10	MERCUR	R\$ 11,20	R\$ 112,00
12	BANDEJA DUPLA 25 X 35 CM CONFECCIONADA EM ACRÍLICO FUMÉ TRANSPARENTE	UNIDADE	2	WALEU	R\$ 23,99	R\$ 47,98
13	BASTÃO DE COLA QUENTE ( PARA PISTOLA GRANDE)	UNIDADE	20	WEXEL	R\$ 2,00	R\$ 40,00
14	BLOCO ALTO ADESIVO 76X76 MM COM 100 FOLHAS ESPIRAL 1PACOTE COM 4 UNIDADES	UNIDADE	3	LYKE	R\$ 5,99	R\$ 17,97
15	BLOCO CUBO LEMBRETE 85X85 COLORIDOS	UNIDADE	8	LYKE	R\$ 6,69	R\$ 53,52
16	BLOCO DE AVISO ALTO COLANTE 100FLS REMOVÍVEIS SEM PAUTAS MARELO MEDINDO 76MM X 102MM	UNIDADE	18	LYKE	R\$ 4,34	R\$ 78,12
17	BLOCO RECADOS ADESIVOS 38X50MM COM 100 FOLHAS	UNIDADE	12	LYKE	R\$ 2,59	R\$ 31,08
27	BORRACHA PONTEIRA BRANCA CAIXA C/50 UNIDADES	CAIXA	7	LYKE	R\$ 5,99	R\$ 41,93
29	CADERNO 1/4GRANDE COM 200FLS COM ARAME E CAPA DURA	UNIDADE	3	CREDEAL	R\$ 6,99	R\$ 20,97
30	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 200X2785MM, 96 FOLHAS	UNIDADE	3	CREDEAL	R\$ 6,19	R\$ 18,57
31	CADERNO COM ESPIRAL PEQUENO, COM 96 FOLHAS	UNIDADE	3	CREDEAL	R\$ 4,19	R\$ 12,57
32	CADERNO DE DESENHO GRANDE 100FLS	UNIDADE	10	TILIBRA	R\$ 7,98	R\$ 79,80
33	CADERNO ESPIRAL GRANDE UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, 96 FOLHAS	UNIDADE	3	TILIBRA	R\$ 5,90	R\$ 17,70
34	CALCULADORA 12 DÍGITOS	UNIDADE	10	LYKE	R\$ 11,69	R\$ 116,90
35	CALCULADORA 8 DÍGITOS	UNIDADE	20	LYKE	R\$ 7,40	R\$ 148,00
42	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNÇÃO, A4 PACOTES COM 100 UND	UNIDADE	3	NEXEL	R\$ 21,45	R\$ 64,35
43	CARTOLINA CARMEN CORES VARIADAS	FOLHA	96	BIGNARD	R\$ 0,59	R\$ 56,64
44	CARTOLINA CORES VARIADAS 660X500MM	FOLHA	200	BIGNARD	R\$ 0,69	R\$ 138,00







45	CARTOLINA GUACHE CORES VARIADAS	FOLHA	114	VNP	R\$ 0,59	R\$ 67,26
48	CLIPS N.3/0 CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	21	TRIS	R\$ 1,59	R\$ 33,39
50	CLIPS N.5/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	10	TRIS	R\$ 3,25	R\$ 32,50
51	CLIPS N.6/0 CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	9	TRIS	R\$ 1,47	R\$ 13,23
52	CLIPS N.8/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	18	TRIS	R\$ 5,01	R\$ 90,18
53	COLA BRANCA 90G CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	50	GLINORTE	R\$ 13,99	R\$ 699,50
54	COLA BRANCA DE 1L	UNIDADE	6	GLINORTE	R\$ 10,87	R\$ 65,22
56	COLA EM BASTÃO 20G	UNIDADE	6	LIKITO	R\$ 5,98	R\$ 35,88
58	COLA PARA E.V.A.	UNIDADE	6	ACRILEX	R\$ 2,99	R\$ 17,94
59	COLA PARA ISOPOR 90G CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	KOALA	R\$ 19,50	R\$ 195,00
60	COLCHETE LATONADO Nº6 CABEÇA DE NO MÍNIMO 10MM CAIXA CONTENDO 72 UNIDADES	CAIXA	1	ACC	R\$ 4,83	R\$ 4,83
61	COMPASSO DE METAL SEM TIRA LINHA COM GRAFITE RESERVA	UNIDADE	1	LYKE	R\$ 5,03	R\$ 5,03
62	CORRETIVO LIQUIDO 18ML A BASE DE ÁGUA, INODORO, ATÓXICO PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	10	HELIOS CARLUX	R\$ 8,99	R\$ 89,90
63	DIVISÓRIA PLÁSTICA COLORIDA PARA FICHÁRIO 22,5X29,7CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	6	POLIBRAS	R\$ 5,07	R\$ 30,42
64	DVD-R	UNIDADE	20	MASTERPRINT	R\$ 2,20	R\$ 44,00
65	E.V.A 60X40 CORES VARIADAS	FOLHA	228	NEXEL	R\$ 2,38	R\$ 542,64
67	ELÁSTICO AMARELO Nº 18, PACOTE COM 100	PACOTE	5	MERCUR	R\$ 3,99	R\$ 19,95
68	EMBALAGEM TRANSPARENTE 40X60MM, PCT COM 50 UND	PACOTE	2	POLIBRAS	R\$ 24,70	R\$ 49,40
69	EMBORRACHADO EM E.V.A FOLHA PEQUENA MEDINDO 40X60CM PACOTE COM 10 FOLHAS CORES VARIADAS.	PACOTE	6	NEXEL	R\$ 17,89	R\$ 107,34

70	ENCADERNADORA PERFURADORA A4. ENCADERNAÇÃO ESPIRAL; PERFURAÇÃO: REDONDA EXTENSÃO DE PERFURAÇÃO: 330 MM TAMANHO DA MESA: 350 X 320 MM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: 15 FOLHAS 54 FUROS - PAPEL OFICIO 2 50 FUROS - PAPEL A4 35 FUROS - CARTA. OBS: CONTENHA AJUSTES DE MARGEM E PROFUNDIDADE, ALÉM DA GAVETA PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS.	UNIDADE	1	LASSANE	R\$ 449,00	R\$ 449,00
71	ENVELOPE BRANCO OFICIO 114 X 229 90G. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	7	FORONE	R\$ 7,77	R\$ 54,39
74	ENVELOPE SACO BRANCO 340X240CAIXA COM 250 UNIDADES	CAIXA	10	FORONE	R\$ 53,99	R\$ 539,90
75	ENVELOPE SACO BRANCO 90G 200MMX280MM	UNIDADE	200	FORONE	R\$ 0,35	R\$ 70,00
77	ENVELOPE SACO CRAFT OURO 75G 240X340 CAIXA C/100UNIDADES	CAIXA	3	FORONE	R\$ 31,45	R\$ 94,35
78	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, PACOTES COM 100 UND	UNIDADE	3	FORONE	R\$ 27,70	R\$ 83,10
80	ESTILETE LARGO COM TRAVA DE SEGURANÇA	UNIDADE	50	LYKE	R\$ 3,39	R\$ 169,50
81	EXTRATOR DE GRAMPO EM INOX	UNIDADE	6	LYKE	R\$ 5,99	R\$ 35,94
82	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 10X45	UNIDADE	39	ADERE	R\$ 7,00	R\$ 273,00
83	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 45X45	UNIDADE	20	ADERE	R\$ 3,50	R\$ 70,00
84	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 50X50	UNIDADE	18	ADERE	R\$ 5,10	R\$ 91,80
85	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) APROXIMADAMENTE 19X50	UNIDADE	6	ADERE	R\$ 3,18	R\$ 19,08
86	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) APROXIMADAMENTE 48X50	ROLOS	26	ADERE	R\$ 3,83	R\$ 99,58
89	FITA CREPE 19MM X 50M	UNIDADE	9	ADELBRAS	R\$ 2,98	R\$ 26,82



91	FITA CREPE MÉDIA 25MM X 50M	UNIDADE	12	ADELBRAS	R\$ 4,70	R\$ 56,40
92	FITA DUPLA FACE 12MM X 30M	UNIDADE	12	ADELBRAS	R\$ 11,01	R\$ 132,12
93	FITA DUPLA FACE 19MM X 30M	UNIDADE	27	ADELBRAS	R\$ 9,47	R\$ 255,69
94	FITA DUPLA FACE LARGA 50MM X 30M	UNIDADE	5	ADELBRAS	R\$ 21,16	R\$ 105,80
95	FITA DUPLA FACE MÉDIA 25MM X 30M	UNIDADE	5	ADELBRAS	R\$ 18,91	R\$ 94,55
96	FOLHA DE ISOPOR 100X50 3 CM DE ESPESSURA	UNIDADE	3	ISOPLAC	R\$ 9,80	R\$ 29,40
97	FOLHA DE ISOPOR FINA 5MM	UNIDADE	10	ISOPLAC	R\$ 3,99	R\$ 39,90
98	FOLHA DE ISOPOR GROSA 20MM	UNIDADE	6	ISOPLAC	R\$ 4,25	R\$ 25,50
99	FOLHA DE ISOPOR MÉDIA 10MM	UNIDADE	6	ISOPLAC	R\$ 2,00	R\$ 12,00
100	FOLHA DE ISOPOR MÉDIA 15MM	UNIDADE	6	ISOPLAC	R\$ 3,16	R\$ 18,96
104	GLITTER PACOTE COM 06 UNIDADES	PACOTE	2	GLINORTE	R\$ 5,89	R\$ 11,78
105	GRAMPEADOR 23/6 PARA 100 FOLHAS	UNIDADE	2	LYKE	R\$ 29,46	R\$ 58,92
106	GRAMPEADOR 23/8 PARA 240 FOLHAS	UNIDADE	2	LYKE	R\$ 103,17	R\$ 206,34
107	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 23/10	UNIDADE	4	LYKE	R\$ 19,06	R\$ 76,24
108	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 26/6 25 FOLHAS	UNIDADE	30	LYKE	R\$ 16,50	R\$ 495,00
109	GRAMPEADOR PROFISSIONAL COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS	UNIDADE	2	LYKE	R\$ 43,76	R\$ 87,52
110	GRAMPO 23/10 GALVANIZADO CAIXA COM 5 MIL UNIDADES	CAIXAS	10	TRIS	R\$ 14,00	R\$ 140,00
111	GRAMPO 23/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5 MIL UNIDADES	CAIXA	12	TRIS	R\$ 12,00	R\$ 144,00
112	GRAMPO 23/8 GALVANIZADO	CAIXA	3	TRIS	R\$ 10,00	R\$ 30,00
113	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5 MIL UNIDADES	CAIXA	13	TRIS	R\$ 5,00	R\$ 65,00
114	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO PACOTE COM SOUND	PACOTE	10	POLIBRAS	R\$ 12,00	R\$ 120,00
115	GUILHOTINA PARA PAPEL A4 PARA APROXIMADAMENTE ATÉ 10 FOLHAS DE 75G	UNIDADE	2	LASSANE	R\$ 130,00	R\$ 260,00

*Handwritten signature*

Desf. PAE Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
 Acesso em: https://atce.icep.ce.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a

116	KIT DE TAPETE E. V. A 33 CM DE COMPRIMENTO E 33CM DE LARGURA, COM 10MM DE ESPESSURA,	PEÇAS	3	ZOOK	R\$ 230,00	R\$ 690,00
117	LAMINA PARA ESTILETE LARGO 18 MM CAIXA COM 10 UND	CAIXA	10	TRIS	R\$ 4,65	R\$ 46,50
119	LÁPIS DE MADEIRA NA COR PRETA	UND	100	KAZ	R\$ 0,85	R\$ 85,00
120	LÁPIS PRETO N. 2 REDONDOS CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	10	SERELEPE	R\$ 37,40	R\$ 374,00
121	LIVRO ATA 100FLS 205X300MM CAPA DURA	UNIDADE	10	TILIBRA	R\$ 11,60	R\$ 116,00
122	LIVRO ATA 200 FLS 205X300MM CAPA DURA	UNIDADE	15	TILIBRA	R\$ 21,00	R\$ 315,00
123	LIVRO ATA 50FLS 205X300MM CAPA DURA	UNIDADE	20	TILIBRA	R\$ 10,00	R\$ 200,00
124	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FLS 150X210MM CAPA DURA (AZUL E PRETO))	UNIDADE	50	TILIBRA	R\$ 13,00	R\$ 650,00
128	PAPEL 40K	UNIDADE	53	BIGNARD	R\$ 1,25	R\$ 66,25
129	PAPEL A4 210X297MM RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	27	COPIMAX	R\$ 201,43	R\$ 5.438,61
130	PAPEL A4 210X297MM RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	8	COPIMAX	R\$ 201,43	R\$ 1.611,44
132	PAPEL CARBONO A4 COR (PRETA)CAIXA COM 100 FOLHAS.	CAIXA	20	TRIS	R\$ 30,50	R\$ 610,00
133	PAPEL CARBONO FRENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1	VNP	R\$ 31,00	R\$ 31,00
134	PAPEL CARTÃO 180G TEXTURA CASCA DE (OVO BRANCO) CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	3	VNP	R\$ 21,50	R\$ 64,50
135	PAPEL CARTÃO 180G TEXTURA SECA (VERGÉ BRANCO) PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	3	VNP	R\$ 16,87	R\$ 50,61
136	PAPEL CELOFANE CORES DIVERSAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	5	POLI	R\$ 39,00	R\$ 195,00
139	PAPEL MADEIRA 48X80	UNIDADE	8	OFF PAPER	R\$ 0,70	R\$ 5,60
140	PAPEL MADEIRA 66 X 99,6	UNIDADE	8	OFF PAPER	R\$ 0,65	R\$ 5,20
141	PAPEL MILIMETRADO, PACOTE COM 50 UND	PACOTE	1	SID	R\$ 13,28	R\$ 13,28

142	PAPEL OFICIO, PAPEL BRANCO OFICIO 2 216X330MM RESMA COM 500 FOLHAS	PACOTE	225	SUZANO	R\$ 19,18	R\$ 4.315,50
143	PAPEL OFICIO, PAPEL BRANCO OFICIO 2 216X330MM RESMA COM 500 FOLHAS	PACOTE	75	SUZANO	R\$ 19,18	R\$ 1.438,50
145	PASTA ARQUIVO AZ LOMBADA ESTREITA 350MMX280MMX55MM, MATERIAL PAPELÃO	UNIDADE	50	CHIES	R\$ 11,11	R\$ 555,50
146	PASTA ARQUIVO AZ LOMBADA LARGA 350MM X 280MM X 80, MATERIAL PAPELÃO	UNIDADE	30	CHIES	R\$ 12,44	R\$ 373,20
149	PASTA C/ ELÁSTICO 180X245 TRANSPARENTE	UNIDADE	18	POLIBRAS	R\$ 2,71	R\$ 48,78
150	PASTA C/ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35 X 350 X 235	UNIDADE	18	POLIBRAS	R\$ 1,35	R\$ 24,30
151	PASTA C/ELÁSTICO POLIPROPILENO 245 X 335 X 17 TRANSPARENTE. A40	UNIDADE	100	POLIBRAS	R\$ 4,30	R\$ 430,00
152	PASTA CANALETA TAMANHO A4 TRANSPARENTE	UNIDADE	50	POLIBRAS	R\$ 2,48	R\$ 124,00
153	PASTA CATÁLOGO ACOMPANHADA COM 100 PLÁSTICOS TAMANHO 243X333MM	UNIDADE	5	DAC	R\$ 19,82	R\$ 99,10
154	PASTA CATALOGO COM VISOR A4 CONTENDO 100 ENVELOPES (COR PRETA EM POLIETILENO)	UNIDADE	10	DAC	R\$ 22,32	R\$ 223,20
155	PASTA CLASSIFICADORA DE PAPELÃO	UNIDADE	50	ICCL	R\$ 8,94	R\$ 447,00
156	PASTA DE PLÁSTICO ESTREITA PASTA ABA ELÁSTICO EM DOSO 245X335X17MM	UNIDADE	18	POLIBRAS	R\$ 2,67	R\$ 48,06
157	PASTA DE PLÁSTICO MÉDIA PASTA ABA ELÁSTICO EM DOSO 245X335X35MM	UNIDADE	18	POLIBRAS	R\$ 2,67	R\$ 48,06
158	PASTA ORGANIZADORA AZ CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXAS	1	CHIES	R\$ 319,00	R\$ 319,00
159	PASTA POLIONDA 350X245X55MM	UNIDADE	10	POLIBRAS	R\$ 4,26	R\$ 42,60
160	PASTA REGISTRADOR A/Z COM VISOR A4 SPIRAL	UNIDADE	5	CHIES	R\$ 13,22	R\$ 66,10



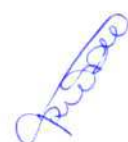
Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
 Asses em: <https://tce.cepep.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105043454a

161	PASTA SANFONADA PARA OFICIO 31 DIVISÕES	UNIDADE	15	POLIBRAS	R\$ 46,25	R\$ 693,75
163	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA MARMORIZADA 300G APROXIMADAMENTE CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA	48	ICCL	R\$ 118,00	R\$ 5.664,00
164	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA MARMORIZADA 300G APROXIMADAMENTE CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA	15	ICCL	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00
165	PASTA SUSPensa VISOR PLÁSTICA COM ETIQUETA BRANCA	UNIDADE	10	ICCL	R\$ 2,21	R\$ 22,10
166	PEN DRIV 4 G	UNIDADE	20	MASTERPRINT	R\$ 22,63	R\$ 452,60
167	PEN DRIV 8 G	UNIDADE	50	MASTERPRINT	R\$ 22,69	R\$ 1.134,50
168	PERCEVEJO LATONADO CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	2	LYKE	R\$ 2,09	R\$ 4,18
169	PERFURADOR 2 FUIROS 12 FOLHAS (PRETO)	UNIDADE	3	BRW	R\$ 9,60	R\$ 28,80
170	PERFURADOR 2 FUIROS 60 FOLHAS (PRETO)	UNIDADE	3	BRW	R\$ 71,60	R\$ 214,80
171	PERFURADOR 20 FOLHAS	UNIDADE	20	BRW	R\$ 19,45	R\$ 389,00
172	PERFURADOR 30 FOLHAS	UNIDADE	3	BRW	R\$ 30,66	R\$ 91,98
173	PERFURADOR 40 FOLHAS	UNIDADE	5	BRW	R\$ 42,03	R\$ 210,15
174	PINCEL ATÔMICO AZUL RECARREGÁVEL	UNIDADE	10	PILOTO	R\$ 4,57	R\$ 45,70
177	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 0	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 4,85	R\$ 19,40
181	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 08	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 3,99	R\$ 15,96
182	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 1.1/2	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 6,19	R\$ 24,76
183	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 8,09	R\$ 32,36

*[Assinatura]*



	LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 10					
184	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 12	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 5,09	R\$ 20,36
186	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 14	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 9,37	R\$ 37,48
187	PINCEL MARCA TEXTO NA COR AMARELO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	LYKE	R\$ 12,68	R\$ 63,40
188	PINCEL MARCA TEXTO NA COR LARANJA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	7	LYKE	R\$ 13,32	R\$ 93,24
189	PINCEL MARCA TEXTO NA COR ROSA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	LYKE	R\$ 13,40	R\$ 67,00
190	PINCEL MARCA TEXTO NA COR VERDE, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	LYKE	R\$ 13,39	R\$ 66,95
191	PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO NA COR PRETA. CAIXA COM 12 UND. PONTA MACIA	CAIXA	5	LYKE	R\$ 31,29	R\$ 156,45
192	PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA. CAIXA COM 12 UND. PONTA MACIA	CAIXA	5	LYKE	R\$ 29,99	R\$ 149,95
197	PISTOLA GRANDE P/COLA QUENTE	UNIDADE	8	KAZ	R\$ 19,00	R\$ 152,00
198	PRANCHETA DE EUCALEX	UNIDADE	20	STALO	R\$ 10,00	R\$ 200,00
199	PRANCHETA DE MADEIRA TAMANHO A4 COM PRESILHA DE FERRO	UNIDADE	6	STALO	R\$ 7,00	R\$ 42,00
200	QUADRO DE AVISO FELTRO 90X60 MOLDURA EM MADEIRA	UNIDADE	1	MADEMOSTER	R\$ 89,00	R\$ 89,00
201	RÉGUA 30 CM TRANSPARENTE	UNIDADE	30	WALEU	R\$ 1,30	R\$ 39,00
202	RÉGUA 50 CM TRANSPARENTE	UNIDADE	5	WALEU	R\$ 2,75	R\$ 13,75
203	TACHINHA PARA MURAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXAS	10	LYKE	R\$ 4,85	R\$ 48,50
205	TESOURA DOMÉSTICA 19,5CM	UNIDADE	20	LYKE	R\$ 5,90	R\$ 118,00
206	TESOURA DOMÉSTICA 20CM CABO PRETO	UNIDADE	2	LYKE	R\$ 12,40	R\$ 24,80





207	TESOURA EM AÇO, COM CABO DE POLIPROPILENO, PONTA ARREDONDADA	UNIDADE	8	LYKE	R\$ 9,50	R\$ 76,00
208	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA LAMINA EM AÇO INOX TAMANHO 167, M/M	UNIDADE	15	LYKE	R\$ 10,00	R\$ 150,00
209	TESOURA MÉDIA EM INOX COM PONTA	UNIDADE	10	LYKE	R\$ 28,00	R\$ 280,00
210	TINTA GUACHE 15ML CAIXA COM 12 CORES	CAIXA	6	ACRILEX	R\$ 7,00	R\$ 42,00
212	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO 40 ML (PRETA OU AZUL)	UNIDADE	7	RADEX	R\$ 3,49	R\$ 24,43
213	TINTA PARA LÁPIS PILOT (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	9	RADEX	R\$ 6,50	R\$ 58,50
214	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO (AZUL)	UNIDADE	3	RADEX	R\$ 5,50	R\$ 16,50
215	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO (PRETO)	UNIDADE	10	RADEX	R\$ 6,50	R\$ 65,00
216	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO (VERMELHO)	UNIDADE	10	RADEX	R\$ 5,50	R\$ 55,00
218	TINTA RELEVO PARA TECIDOS 35ML COR AZUL	UNIDADE	4	ACRILEX	R\$ 9,99	R\$ 39,96
220	TNT PEÇA CONTENDO 100 MTS DE COR BRANCO	PEÇA	1	SANTA FÉ	R\$ 290,00	R\$ 290,00
223	TNT PEÇA CONTENDO 100 MTS DE COR VERMELHO	PEÇA	1	SANTA FÉ	R\$ 308,00	R\$ 308,00
224	TNT PEÇA CONTENDO 50MTS DE COR LARANJA	ROLOS	2	SANTA FÉ	R\$ 118,00	R\$ 236,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 40.991,39</b>

**Art. 2º.** Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

**Art. 3º** Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

**Art. 4º** - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

**a)** A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;



- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:**

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.



**Parágrafo único.** Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

**Art. 5º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 6º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;
  - c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues **de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00 no ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, situada na Rua Dr. José Higino, nº 80** – Centro CEP: 55.405-000, Maraiial/PE, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.
- d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s)

[assinatura]

superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Parágrafo terceiro.** A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Parágrafo quarto.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{365} \right) \times \left( \frac{6}{100} \right) \times 365 = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

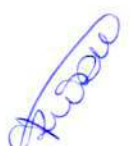
**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco** no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>), inclusive com a síntese da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.





- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 14.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) Cada item desta **ARP** será recebido:

**d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material**, por servidor ou comissão responsável, desde que:

- d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

**d.2) Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão responsável, desde que:

- d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

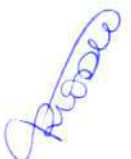
e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- f.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;
- f.3)** determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 15.** São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:





- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial - PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor do contrato);

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

[Signature]

**Parágrafo Quinto** – A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Maraial, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Terceiro.** O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Maraial- Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS  
https://ctce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a


E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

  
Everaldo Pereira Nunes  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE MARAIAL**  
Contratante

  
Neilson de Lima Barros  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Interveniente

  
Raffaella Demery Buarque Vasconcelos  
Representante Legal  
R D BUARQUE VASCONCELOS  
Contratada

**10.793.606/0001-85**  
R. D. BUARQUE VASCONCELOS  
Rua da Conceição, 1209 Centro  
CEP 55.540-000 - Palmares - PE

Silas dos Santos Leite  
Testemunha CPF: 528.235.644-54

Leizy Henrique da Silva Nunes  
Testemunha CPF: 779.808.259-92